



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2013, Número 252

Divulgação: quarta-feira, 27 de novembro de 2013
Publicação: quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargadora Leticia de Faria Sardas
Presidente

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto
Vice-Presidente

Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita
Corregedor

Helga Teixeira Pitthan Espindola
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da
Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	3
Atos e Despachos do Presidente	3
Atos	3
Editais	5
VICE-PRESIDÊNCIA.....	6
ESCOLA JUDICIÁRIA	6
DIRETORIA-GERAL.....	6
CORREGEDORIA ELEITORAL	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	6
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento	6
Intimações.....	6
Despachos	7
Decisões	7
Coordenadoria de Sessões	10
Conclusão de Acórdão.....	10
Pauta de Sessão de Julgamento.....	15
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32
ZONAS ELEITORAIS	32
Cartório de Execuções Fiscais	32
Decisões	32

027ª Zona Eleitoral	36
Editais	36
Sentenças	37
034ª Zona Eleitoral	37
Intimações.....	37
035ª Zona Eleitoral	38
Intimações.....	38
038ª Zona Eleitoral	38
Intimações.....	38
046ª Zona Eleitoral	38
Sentenças	38
048ª Zona Eleitoral	39
Decisões	39
Sentenças	39
054ª Zona Eleitoral	40
Editais	40
063ª Zona Eleitoral	45
Balanços Contábeis	45
071ª Zona Eleitoral	47
Despachos	47
089ª Zona Eleitoral	47
Editais	47
095ª Zona Eleitoral	47
Editais	47
096ª Zona Eleitoral	48
Despachos	48
Sentenças	48
107ª Zona Eleitoral	49
Sentenças	49
110ª Zona Eleitoral	53
Decisões	53
135ª Zona Eleitoral	54
Editais	54
139ª Zona Eleitoral	56
Despachos	56
Intimações.....	57
141ª Zona Eleitoral	57
Sentenças	57
146ª Zona Eleitoral	57
Intimações.....	57
147ª Zona Eleitoral	58
Despachos	58
160ª Zona Eleitoral	58
Editais	58
181ª Zona Eleitoral	59
Despachos	59
186ª Zona Eleitoral	59
Despachos	59
192ª Zona Eleitoral	60
Decisões	60
193ª Zona Eleitoral	60
Avisos	60
Portarias.....	60
198ª Zona Eleitoral	61
Intimações.....	61
Sentenças	62
227ª Zona Eleitoral	63

Sentenças	63
230ª Zona Eleitoral	64
Editais	64
231ª Zona Eleitoral	64
Editais	64

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato GP Nº 608/2013

Aprova a Carta de Serviços ao Cidadão, atualizada e ampliada, e institui o seu Comitê Gestor.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 76.319/2013;

CONSIDERANDO que, em 2011, foi instituída a Carta de Serviços ao Cidadão, relativa aos serviços cartorários de primeiro grau, dando-se cumprimento à Meta 7 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o compromisso deste Tribunal de facilitar e ampliar o acesso dos cidadãos aos múltiplos serviços prestados, estimulando a participação da sociedade no monitoramento e avaliação desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da mencionada Carta de Serviços, a fim de consolidar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral fluminense, tanto no âmbito das zonas eleitorais quanto nas unidades da sede, dando-se, inclusive, cumprimento à Meta 8 de 2013, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça ("Implantar e divulgar a Carta de Serviços do 2º grau da Justiça Eleitoral");

CONSIDERANDO os preceitos e diretrizes estabelecidos pelo Decreto nº 6.932, de 11.08.09, pelo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23.02.05, e pelo Plano Estratégico do TRE-RJ, conforme Resolução TRE nº 832/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Carta de Serviços ao Cidadão, que contempla os serviços prestados pela Justiça Eleitoral fluminense, no âmbito dos cartórios eleitorais e das unidades da sede do TRE-RJ, conforme Anexo I deste Ato. (*)

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor da Carta de Serviços ao Cidadão, em caráter permanente, com o objetivo de coordenar a atualização e o aperfeiçoamento contínuos do conteúdo e da forma da disponibilização da Carta no sítio eletrônico do TRE-RJ.

Art. 3º O(A) Diretor(a)-Geral designará servidores para compor o Comitê Gestor, pelo período de dois anos, sob a Coordenação de um deles.

§1º O Comitê Gestor será composto por:

- I – um representante da Presidência;
- II - um representante da Ouvidoria;
- III– um representante da Corregedoria;
- IV – um representante da Diretoria-Geral;
- V – um representante da Secretaria Judiciária.

§2º Os servidores serão indicados pelos titulares das respectivas unidades.

§3º A indicação deverá recair sobre servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

- I – avaliar a necessidade de atualização da Carta de Serviços ao Cidadão;
- II – consolidar e validar, junto às unidades responsáveis pelos serviços, as alterações propostas;
- III – submeter o texto consolidado e validado ao Diretor-Geral para apreciação;
- IV – zelar pela divulgação da Carta.

§1º O Comitê Gestor reunir-se-á, por iniciativa de seu Coordenador, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que os trabalhos o exigirem, a fim de garantir a agilidade na atualização do conteúdo disponibilizado.

§2º Os relatórios da Ouvidoria subsidiarão a análise da necessidade de alteração da forma como os serviços são divulgados pela Carta, visando a melhor compreensão de seu conteúdo.

Art. 5º Sempre que houver alteração dos serviços contidos na Carta, a unidade responsável pela sua prestação informará ao Coordenador do Comitê Gestor, que submeterá proposta de alteração do conteúdo ao Comitê.

Art. 6º Para desenvolvimento das suas atividades, o Comitê Gestor poderá solicitar informações e apoio às unidades deste Tribunal, em especial àquelas responsáveis pelos serviços disponibilizados na Carta.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 648/2011.

Desembargadora LETÍCIA SARDAS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

(*) O Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico deste TRE-RJ (www.tre-rj.jus.br)

Ato GP Nº 609/ 2013

Dispensa servidor de Função Comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 168.077/2013;

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, DANIELLE FERREIRA NEDER CUNHA, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Nível FC-05, do Gabinete da Secretaria judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Desembargadora **LETÍCIA SARDAS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Ato GP Nº 610/ 2013

Exonera servidor de Cargo em Comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 155.341/2013;

R E S O L V E:

Exonerar BARBARA CALHAU DE RESENDE ALCANTARA, servidora do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais removida para este Tribunal, do Cargo em Comissão de Coordenador,

Nível CJ-02, da Coordenadoria das Sessões, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 25/11/2013.

Desembargadora **LETÍCIA SARDAS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Ato GP Nº 607/ 2013

Altera a redação e inclui dispositivo no Ato nº 389/09, que regulamenta o gozo de recesso pelos estagiários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 144472/13,
RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, § 1º, do Ato nº 389/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O estagiário fará jus a dois dias e meio de recesso por mês de estágio completado, arredondando-se o total de dias apurado para o número inteiro subsequente caso resulte fração, observado o disposto no § 6º deste artigo para o gozo dos períodos adquiridos.”

Art. 2º O Ato nº 389/09 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º -

§ 6º - Os dias de recesso a que o estagiário fizer jus deverão ser usufruídos em períodos não inferiores a dez dias consecutivos, exceto nas hipóteses do artigo 2º, §§ 1º e 2º, deste Ato.”

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **LETÍCIA SARDAS**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação nº 01/2013

Rosa da Conceição Pais e Silva, Assessora Administrativo da Presidência, torna público que consoante decisão de fls.06, do processo nº 169.442/2013, e de acordo com a “Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro”, aprovada por intermédio do Ato 33/2010, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a Assessoria Administrativa da Presidência eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos mediante petição, desde que contenha a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, na forma da Lei. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013. Eu, Gisele Goneli de Lacerda, servidora da Assessoria Administrativa da Presidência, preparei o presente Edital e eu, Rosa da Conceição Pais e Silva, conferi.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

ROSA DA CONCEIÇÃO PAIS E SILVA

Assessora Administrativo da Presidência

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo nº 169.442/2013

ITEM	Nº DE CLASS	ASSUNTO	DATAS -LIMITE	PRAZO DE GUARDA	FORMA DE DESCARTE
1	068.24	Autorização de Juiz eleitoral para retirada de senha de oficialização de sistemas de informática	2004	4 anos	trituração

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

ROSA DA CONCEIÇÃO PAIS E SILVA
Assessora Administrativo da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Intimações

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 38-24.2013.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 167.291/2013

AGRAVANTE:- JEOSAFÁ DE SOUZA CRISOSTOMO

ADVOGADO:- Charles Ferreira Machado

ADVOGADO:- Carlos Zacarias Tostes

AGRAVADO:- LUIZ ROBERTO DA SILVA

ADVOGADA:- Ereci Rosa

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Agravado(s) intimado(s), nos termos do Ato GP nº 80/2012, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao Agravo interposto em face da decisão que inadmitiu o Recurso Especial e, desde logo, apresentar(em) contrarrazões ao próprio Recurso Especial Eleitoral.

Despachos

RECURSO ELEITORAL Nº 477-38.2012.6.19.0172 - CLASSE RE

RECORRENTE:- JOAB DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO:- Rafael Ferreira da Fonseca

DESPACHO: “Em que pese tratar-se de matéria jurisdicional, a questão submetida a esta Corte não se reveste de grande complexidade, cingindo-se a análise da regularidade das contas de campanha de candidatos, razão pela qual, a exemplo das causas submetidas aos juizados especiais, entendo desnecessária a constituição do profissional habilitado.

De tal sorte, não aberta a possibilidade de saneamento das irregularidades em primeiro grau, em razão do julgamento das contas como não prestadas, intime-se o candidato, para que apresente os documentos faltantes e preste os esclarecimentos necessários, em razão do parecer de fls. 79/80, nos termos do art. 47, §2º da Resolução TSE 23.376/2012.”

Rio de Janeiro, 25/11/2013. - (a) Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES – Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6514-83.2010.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: WANDER WILTON SABINO

DESPACHO: "Considerando a natureza jurisdicional dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral, há óbice processual a novo julgamento, presente a preclusão máxima resultante da coisa julgada material.

Daí o artigo 39, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.217/2010, diploma normativo aplicável ao pleito de 2010, atribuir à apresentação extemporânea de prestações de contas apenas efeitos de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da respectiva legislatura.

Sendo assim, retornem os autos à Secretaria Judiciária para a adoção das providências elencadas na Resolução TRE-RJ nº 753/10, em especial para submeter as peças de fls. 21-50 à Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 26/11/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6629-07.2010.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: MARCIO JOSÉ AZEREDO DA COSTA

DESPACHO: "Defiro o pedido de vista formulado por Márcio José de Azeredo Costa (fl. 75), concedendo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para consulta, findo o qual os autos deverão retornar ao arquivo.

Intime-se, pela via postal, no endereço constante à fl. 77.

Sem prejuízo, publique-se no DJERJ."

Rio de Janeiro, 26/11/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente

Decisões

AÇÃO CAUTELAR Nº 273-88.2013.6.19.0000 - CLASSE AC

REQUERENTE:- ANAILZA DIAS ALVES

ADVOGADO:- Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO-: Lyz Senna Targueta Barrow Busi
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
REQUERIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "11. Ante o exposto, por se revelar manifestamente inviável o acolhimento dos pedidos deduzidos pela autora, nego seguimento à presente ação cautelar incidental, com arrimo no artigo 65, VII, do Regimento Interno desta Corte, ficando prejudicada a análise da concessão da liminar.

12. Apense-se ao Recurso Eleitoral nº 80488.2012.619.0040, prosseguindo-se na forma em que determinada naqueles autos.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/11/2013. - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Presidente do TRE/RJ.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº

315-09.2012.6.19.0054

PROTOCOLO Nº 159.793/2013

RECORRENTE-: JORGE LUIZ SIMÕES ALCÂNTARA

ADVOGADO-: Thiago Luiz Pimenta de Souza

ADVOGADO-: Alexandre Kuwada Oberg Ferraz

ADVOGADO-: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO-: Bruno Calfat

ADVOGADO-: Adilson Vieira Macabu Filho

ADVOGADO-: Marcelo Valério Gonçalves

RECORRENTE-: ANDRÉIA CRISTINA MARCELLO BUSATTO

ADVOGADO-: Thiago Luiz Pimenta de Souza

ADVOGADO-: Alexandre Kuwada Oberg Ferraz

ADVOGADO-: Marcelo Fontes Cesar de Oliveira

ADVOGADO-: Bruno Calfat

ADVOGADO-: Adilson Vieira Macabu Filho

ADVOGADO-: Marcelo Valério Gonçalves

RECORRIDO-: COLIGAÇÃO MANGARATIBA CRESCENDO COM O POVO, formada pelos Partidos PRB, DEM, PHS, PTC, PRP, PSD, PC do B

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RECORRIDO-: DEVANIL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RECORRIDO-: EDSON NOGUEIRA

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

RECORRIDO-: EVANDRO BERTINO JORGE

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RECORRIDO-: GERALDO ALAN SILVEIRA JUNIOR

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista

ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

RECORRIDO-: RUY TAVARES QUINTANILHA

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista
ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo
RECORRIDO-: SERGIO GARRIDO
ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri
ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista
ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo

DECISÃO: "(...) 21. Diante de tais considerações, revelando-se ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/11/2013 - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS - Presidente

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº

804-88.2012.6.19.0040

PROTOCOLO Nº 169.846/2013

RECORRENTE-: ANAILZA DIAS ALVES
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO-: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA-: Aline Nogueira Caliman
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: " 11.Sendo assim, consideradas as razões que venho de expor, por reputar ausentes os requisitos que lhe são próprios, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Publique-se."

Rio de Janeiro, 25/11/2013 - (a) Desembargadora LETÍCIA SARDAS – Relatora.

AÇÃO CAUTELAR Nº 276-43.2013.6.19.0000 - CLASSE AC

REQUERENTE-: LUCAS ROGÉRIO BAPTISTA BORGES
ADVOGADO-: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA-: Glória Regina Félix Dutra
REQUERIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: "(...) Nesses termos, concedo efeito suspensivo ao recurso eleitoral até o seu julgamento por esta Corte. Citem-se os requeridos.

Após, à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação, com a urgência que se faz necessária."

Rio de Janeiro, 27/11/2013. - (a) Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 278-13.2013.6.19.0000 - CLASSE MS

IMPETRANTE-: CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO-: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADA-: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO-: Antonio Mauricio Costa
ADVOGADA-: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA-: Fernanda das Chagas Limeira
IMPETRADO-: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

LITISCONSORTE-: LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES (TEDI)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, concedo a liminar pleiteada, e suspendo os efeitos da decisão liminar exarada pela Presidência desta Corte nos autos da Ação Cautelar nº 272-06, para restabelecer o comando do acórdão proferido por este Colegiado nos autos do Recurso Eleitoral nº 270-14, a ser imediatamente cumprido.

Solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações de praxe, que deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/2009.

Após, à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação, com a urgência que se faz necessária."

Rio de Janeiro, 27/11/2013. - (a) Desembargador Federal ABEL FERNANDES GOMES – Relator.

Coordenadoria de Sessões

Conclusão de Acórdão

Acórdãos

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 264-35.2012.6.19.0074

PROCEDÊNCIA: Engenheiro Paulo de Frontin (74ª Zona Eleitoral)

EMBARGANTE: JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

ADVOGADO : Wilson Judice Maria Junior

ADVOGADO : Ulisses da Gama

ADVOGADO : Wilson Judice Maria Neto

ADVOGADA : Viviane Pereira Ramos Reitberger

ADVOGADO : Marcelo Claudio Carrilho Reitberger

ADVOGADO : Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro

ADVOGADA : Glória Regina Félix Dutra

ADVOGADO : Marcio Deitos

ADVOGADA : Bárbara Bucharel Brandão Azambuja

ADVOGADO : Miguel Jorge Zandonadi Junior

ADVOGADA : Daniele Fátima Caldas Cabral

ADVOGADA : Juliana Mendes de Souza

Data do julgamento: 18/11/13

Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 311-84.2012.6.19.0146

PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo (146ª Zona Eleitoral)

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO ARRAIAL PARA TODOS, formada pelo PP e PDT

ADVOGADO : Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO : Frederico Hartenbach Couto

EMBARGANTE: CLAUDIA FIGUEIRA DE SOUZA PINHEIRO, candidata ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO : Gregório Ferreira Monteiro

ADVOGADO : Frederico Hartenbach Couto

EMBARGANTE: HENRIQUE SERGIO MELMAN, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Arraial do Cabo

ADVOGADO : Nélio Soares Almeida Aguiar

ADVOGADO : Gregório Ferreira Monteiro

EMBARGADO : COLIGAÇÃO JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO, formado pelo PMDB, PT, PRB, PHS, PSD, PSDC, PSC, PPS, PC DO B, PSL, PTB, PV, PSB, PSDB, PT DO B, PRP, PTC, PRTB e PMN

ADVOGADO : Sergio Luiz Costa Azevedo Filho

ADVOGADO : Raphael Trindade Wittitz

ADVOGADO : Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa

Data do julgamento: 18/11/13

Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO – REPRESENTAÇÃO Nº 216-70.2013.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RJ

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO : Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADA : Daniella Cruz Nascimento

ADVOGADO : Leandro Delphino

Data do julgamento: 18/11/13

Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 194-47.2012.6.19.0032

PROCEDÊNCIA: Rio Bonito – RJ (32ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Rio Bonito

ADVOGADO : Bruno Maibon Castello Branco

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Data do julgamento: 18/11/13

Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 18-29.2010.6.19.0100

PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes – RJ (100ª Zona Eleitoral)

SUSCITANTE : JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL / CAMPOS DOS GOYTACAZES

SUSCITADO : JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL / CAMPOS DOS GOYTACAZES

Data do julgamento: 18/11/13

Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO DA 98ª ZONA ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 953-04.2012.6.19.0099

PROCEDÊNCIA: Campos dos Goytacazes – RJ (99ª Zona Eleitoral)

EMBARGANTE: FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA, Vice-prefeito do Município de Campos dos Goytacazes e candidato à reeleição

ADVOGADO : Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva

EMBARGANTE: ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA : Maria Elizabete de Castro Oliveira

EMBARGANTE: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA (ROSINHA), Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes e candidata à reeleição

ADVOGADO : Jonas Lopes de Carvalho Neto

ADVOGADO : Francisco de Assis Pessanha Filho

ADVOGADA : Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha

ADVOGADO : Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

ADVOGADA : Gisele Teixeira Neves Braga

ADVOGADA : Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza

ADVOGADA : Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA : Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA : Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO : Fernando de Aquino Laterça
ADVOGADA : Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA : Paola Keller de Farias
ADVOGADA : Talissa Camara Tinoco Siqueira
EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "CAMPOS DE TODOS NÓS"
ADVOGADO : Pedro Ivo Costa Miranda
ADVOGADO : Leonardo Miranda Filho
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Data do julgamento: 18/11/13
Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Acórdão

ACÓRDÃO - EXCEÇÃO Nº 240-98.2013.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: APERIBÉ-RJ
EXCIPIENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO: Leandro Delphino
EXCIPIENTE: SIGILOSO
EXCEPTO: SIGILOSO
Relatora: Juíza ANA TEREZA BASÍLIO
Data do julgamento: 18/11/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIDO O REQUERIMENTO E, NO MÉRITO, REJEITADA A EXCEÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Acórdãos

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 367-34.2012.6.19.0109
PROCEDÊNCIA: Macaé (109ª Zona Eleitoral)
RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR MACAÉ: DE MÃOS DADAS NO PRESENTE, OLHANDO PARA FRENTE
ADVOGADO : Carlos Augusto Bambino Costa
ADVOGADA : Mônica Bambino Costa
ADVOGADA : Deusiene Torres Porto
ADVOGADO : Helio Marcio da Silva Porto
ADVOGADA : Katia Cristina Monteiro dos Santos
ADVOGADO : Luciano Alvarenga Cardoso
ADVOGADO : Celso Munir Attyê Mussi
RECORRIDO : ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR (DR. ALUIZIO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Macaé
ADVOGADO : Leandro Gama Alvitos
ADVOGADA : Christiane Gomes Nunes Barros
RECORRIDO : DANILO FUNKE LEME (DANILO FUNKE), candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Macaé
ADVOGADO : Leandro Gama Alvitos
ADVOGADA : Christiane Gomes Nunes Barros
RECORRIDO : COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
ADVOGADO : Leandro Gama Alvitos

ADVOGADA : Christiane Gomes Nunes Barros
RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Diretório Municipal de Macaé
ADVOGADO : Leandro Gama Alvitos
ADVOGADA : Christiane Gomes Nunes Barros
RECORRIDO : PARTIDO VERDE - PV, Diretório Municipal de Macaé
ADVOGADO : Leandro Gama Alvitos
ADVOGADA : Christiane Gomes Nunes Barros

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz ALEXANDRE MESQUITA

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECIDO O RECURSO QUANTO À CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO, E DESPROVIDO O RECURSO COM RELAÇÃO AO PEDIDO FORMULADO COM LASTRO NO ART. 30-A DA LEI DAS ELEIÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 167-34.2012.6.19.0042

PROCEDÊNCIA: Bom Jardim (42ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RENOVAÇÃO E TRABALHO, formada pelos Partidos PRB, PR, PSB

ADVOGADO : Hernani Teixeira de Carvalho Filho

ADVOGADO : Hamilton Sampaio da Silva

RECORRIDO : PAULO VIEIRA DE BARROS (PAULO BARROS), Prefeito e candidato à reeleição do Município de Bom Jardim

ADVOGADO : Vantuil Marques Chiapini

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz ALEXANDRE MESQUITA

Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO QUE TANGE À PRETENSÃO DE CASSAÇÃO DO MANDATO, E DESPROVIDO O RECURSO QUANTO AO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 398-04.2012.6.19.0255

PROCEDÊNCIA: Quissamã (255ª Zona Eleitoral)

EMBARGANTE: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO (LINDBERG FARIAS)

ADVOGADO : Paulo Henrique Teles Fagundes

ADVOGADO : Celso Haddad Lopes

EMBARGANTE: FLÁVIO DO DESTERRO

ADVOGADO : Edno Previtali e Sousa

ADVOGADO : Carlos Roberto Cordeiro Santos

ADVOGADO : Eduardo Pacheco de Castro

ADVOGADA : Jussara Benevenuto da Silva

ADVOGADO : Marcio da Silveira Peixoto

ADVOGADA : Flávia Santos do Bomfim

ADVOGADA : Vivian Alves de Assis

EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA PACHECO (FÁTIMA PACHECO), Vereadora e candidata ao cargo de Prefeito do Município de Quissamã/RJ

ADVOGADO : Luis Felipe Ferreira Klem de Mattos

EMBARGANTE: ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Quissamã

ADVOGADA : Jussara Benevenuto da Silva

ADVOGADA : Nathália de Araújo Almeida

ADVOGADA : Flávia Santos do Bomfim

ADVOGADO : Marcio da Silveira Peixoto

ADVOGADO : Jenner Freire Carvalho

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz ALEXANDRE MESQUITA

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Acórdãos

ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 85-38.2012.6.19.0192

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro (192ª Zona Eleitoral)

EMBARGANTE: EDUARDO DA COSTA PAES (EDUARDO PAES), Prefeito e candidato à reeleição do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO CHRISPIM GUARANÁ (GUARANÁ), candidato ao cargo de Vereador do Município do Rio de Janeiro

ADVOGADO : Andre Luiz Faria Miranda

ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte

ADVOGADO : Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO : Marcello Silva Falci Couri

ADVOGADA : Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Mello

ADVOGADA : Gabriela Torres de Carvalho

ADVOGADO : Lauro Vinicius Ramos Rabha

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 273-92.2013.6.19.0128

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias (128ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: JORGE ANDRADE DA COSTA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias

ADVOGADA : Salomé de Fátima Alcáçova de Sá Pimentel

ADVOGADO : Jorge Andrade da Costa

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 328-43.2013.6.19.0128

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias (128ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: MARCELO DE OLIVEIRA FREITAS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias/RJ

ADVOGADO : Jorge Dodi Pereira da Costa

ADVOGADO : José Luiz Martins Domingues

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 367-33.2012.6.19.0174

PROCEDÊNCIA: Areal (174ª Zona Eleitoral – Três Rios)

RECORRENTE: DAVID HARRISON LEMES GONÇALVES, candidato ao cargo de Vereador do Município de Areal/RJ

ADVOGADO : Robson José de Lima

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 473-02.2013.6.19.0128

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias (128ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: SANDRO DA SILVA ANGELO (SANDRO DO GÁS), candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias

ADVOGADO : Roberto Fernandes Dima

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 993-93.2012.6.19.0128

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias (128ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: DJALMA JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias

ADVOGADO : Roberto Fernandes Dima

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

ACÓRDÃO – RECURSO ELEITORAL Nº 452-26.2013.6.19.0128

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias (128ª Zona Eleitoral)

RECORRENTE: RICARDO CAMILO DA FONSECA ELIA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias

ADVOGADA : Natália de Moura Soares

Data do julgamento: 18/11/13

Relator: Juiz FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Pauta de Sessão de Julgamento

EDITAL-PAUTA

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia 02/12/2013, a partir das 18 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 177-73.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 1030922013

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

IMPETRANTE	: NÚBIA COZZOLINO
ADVOGADA	: Michele Macedo Deluca Alves
ADVOGADA	: Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco
ADVOGADO	: Marcos André Lima Nogueira
IMPETRADO	: JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL/MAGÉ, Juíza Patrícia Domingues Salustiano

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 231-39.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 1412412013

ORIGEM: MAGÉ-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

IMPETRANTE	: LEONARDO FRANCO PEREIRA, Vereador do Município de Magé
ADVOGADA	: Catia Paes de Alencar
IMPETRADO	: JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL/MAGÉ

3 - Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL Nº 82-09.2012.6.19.0055

PROTOCOLO: 1296932013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

EMBARGANTE	: MARCELO JANDRE DELAROLI, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Maricá
ADVOGADO	: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO	: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADO	: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves
ADVOGADA	: Gisele Teixeira Neves Braga
ADVOGADA	: Karla Danielli Tavares Guimarães de Souza
ADVOGADA	: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA	: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA	: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO	: Pedro Ivo Costa Miranda
ADVOGADO	: Douglas Leonard Queiroz Pessanha
ADVOGADO	: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADO	: Fernando de Aquino Laterça
ADVOGADA	: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA	: Paola Keller de Farias
ADVOGADA	: Talissa Camara Tinoco Siqueira
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, Diretório Regional do Rio de Janeiro, na qualidade de AMICUS CURIAE
ADVOGADO	: Claudio Mendonça Ramos
ADVOGADO	: Mauricio Cocco Barçante
ADVOGADA	: Corina Severo Nogueira
ADVOGADO	: Rodrigo Bressan de Mendonça Ramos
ADVOGADO	: José Francisco Machado da Cruz
ADVOGADO	: Mariana Bressan de Mendonça Ramos
ADVOGADO	: Guilherme Silva Serpes
EMBARGADO	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (WASHINGTON QUAQUÁ), Prefeito reeleito do Município de Maricá
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
ADVOGADO	: Fabricio Monteiro Porto
ADVOGADO	: Paulo Henrique Teles Fagundes

4 - Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL Nº 332-30.2012.6.19.0059

PROTOCOLO: 1308842013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

EMBARGANTE	: ANDRÉ LUIZ LEITE DOS SANTOS (ANDRÉ DE GILSON), Vereador e candidato ao cargo de Vereador do Município de São Pedro da Aldeia
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

5 - Embargos de Declaração na REPRESENTAÇÃO Nº 74-66.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 1281222013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA (PEZÃO), Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
EMBARGANTE	: SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (SÉRGIO CABRAL), Governador do Estado do Rio de Janeiro
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
EMBARGANTE	: EDUARDO DA COSTA PAES (EDUARDO PAES), Prefeito do Município do Rio de Janeiro
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO	: Sandro Guimarães Coimbra
ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADA	: Érica Oliveira Fortuna
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

6 - RECURSO ELEITORAL Nº 1-65.2013.6.19.0139

PROTOCOLO: 15882013

ORIGEM: JAPERI-RJ (139ª ZONA ELEITORAL - JAPERI)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: ANDRÉ LUIZ CECILIANO (ANDRÉ CECILIANO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Japeri
ADVOGADO	: Paulo Henrique Teles Fagundes
ADVOGADO	: Celso Haddad Lopes
ADVOGADO	: Esli Pereira Gomes
RECORRIDO	: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS (TIMOR), Prefeito eleito do Município de Japeri/RJ
ADVOGADO	: Leandro André Ramos Corrêa
RECORRIDO	: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES, Vice-Prefeito eleito do Município de Japeri/RJ
ADVOGADO	: Leandro André Ramos Corrêa

7 - RECURSO ELEITORAL Nº 2-94.2013.6.19.0092

PROTOCOLO: 4962013

ORIGEM: ARARUAMA-RJ (92ª ZONA ELEITORAL - ARARUAMA)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR ESSA NOVA ARARUAMA" (PMDB / PSDC / PRTB / PTC / PSD / PSC / PSL / PP / PRB / PSB / PMN / PT / PRP)
ADVOGADA	: Fernanda Silva Mendonça de Pinho
RECORRIDO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA DUTRA, Vereador eleito do Município de Araruama/RJ
ADVOGADO	: Rawel Angell Marchon Abrantes

8 - RECURSO ELEITORAL Nº 489-15.2012.6.19.0055

PROTOCOLO: 2232592012

ORIGEM: MARICÁ-RJ (55ª ZONA ELEITORAL - MARICÁ)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: COLIGAÇÃO A MUDANÇA NÃO PODE PARAR, formada pelo PT, PTB, PRP e PPL
ADVOGADO	: Paulo Henrique Teles Fagundes
ADVOGADO	: Fabricio Monteiro Porto
ADVOGADO	: Celso Haddad Lopes
RECORRIDO	: MARCELO JANDRE DELAROLI, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Maricá
ADVOGADO	: Gilson Araújo Dias Pereira Gonçalves
RECORRIDO	: UILTON AFONSO VIANA, candidato ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Maricá
ADVOGADO	: Gilson Araújo Dias Pereira Gonçalves
RECORRIDO	: FERNANDO RICARDO NUNES VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: Aldo Pereira de Faro Junior
RECORRIDO	: ANAF 194 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME (JORNAL MARICÁ EM FOCO)
ADVOGADA	: Sheila Corrêa Barbosa

9- RECURSO ELEITORAL Nº 722-13.2012.6.19.0184

PROTOCOLO: 3580752012

ORIGEM: RIO DAS OSTRAS-RJ (184ª ZONA ELEITORAL - RIO DAS OSTRAS)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO ANA TEREZA BASILIO

RECORRENTE	: ORLANDO FERREIRA NETO (NECO), Vereador e candidato à reeleição do Município de Rio das Ostras
ADVOGADO	: Erick José Guimarães de Andrade
ADVOGADO	: Giovani Vieira Guimarães
ADVOGADA	: VANIA SICILIANO AIETA
ADVOGADO	: Renan dos Santos Figueiredo
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

APENSO:

AÇÃO CAUTELAR Nº 210-63.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 1307132013

ORIGEM: RIO DAS OSTRAS-RJ

RELATOR: JUIZ-MEMBRO ANA TEREZA BASILIO

REQUERENTE	: ORLANDO FERREIRA NETO, Vereador eleito do Município de Rio das Ostras
ADVOGADO	: Erick José Guimarães de Andrade
REQUERIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

10- RECURSO ELEITORAL Nº 719-23.2012.6.19.0034

PROTOCOLO: 3761372012

ORIGEM: APERIBÉ-RJ (34ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: FLÁVIO GOMES DE SOUZA, Prefeito e candidato à reeleição do Município de Aperibé
ADVOGADO	: Paulo Maurício Fernandes da Rocha
ADVOGADO	: Bruno Pinheiro Barata
ADVOGADO	: Flávio Castro Nogueira da Gama
ADVOGADO	: Rodrigo Leporace Farret
ADVOGADO	: Fernando Gomes de Paula
ADVOGADO	: Ricardo Marfori Sampaio
ADVOGADA	: Mariana Fernandes Moraes Lavinias
ADVOGADO	: Leandro Antunes Soares
ADVOGADO	: Felipe de Avila Ayres
ADVOGADO	: Carla Teixeira Morgado
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: André Luiz Faria Miranda
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva

ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
RECORRENTE	: ADIMILSON JORGE BOM, Vice-Prefeito e candidato à reeleição do Município de Aperibé
ADVOGADO	: Paulo Maurício Fernandes da Rocha
ADVOGADO	: Bruno Pinheiro Barata
ADVOGADO	: Flávio Castro Nogueira da Gama
ADVOGADO	: Rodrigo Leporace Farret
ADVOGADO	: Fernando Gomes de Paula
ADVOGADO	: Ricardo Marfori Sampaio
ADVOGADA	: Mariana Fernandes Moraes Lavinias
ADVOGADO	: Leandro Antunes Soares
ADVOGADO	: Felipe de Avila Ayres
ADVOGADO	: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO	: André Luiz Faria Miranda
ADVOGADO	: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO	: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA	: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADA	: Daniella Cruz Nascimento
ADVOGADO	: Leandro Delphino
RECORRENTE	: DAIANA VOGAS DAIBES PEREIRA, Secretária de Assistência Social do Município de Aperibé
ADVOGADO	: Paulo Maurício Fernandes da Rocha
ADVOGADO	: Bruno Pinheiro Barata
ADVOGADO	: Flávio Castro Nogueira da Gama
ADVOGADO	: Rodrigo Leporace Farret
ADVOGADO	: Fernando Gomes de Paula
ADVOGADO	: Ricardo Marfori Sampaio
ADVOGADA	: Mariana Fernandes Moraes Lavinias
ADVOGADO	: Leandro Antunes Soares
ADVOGADO	: Felipe de Avila Ayres
RECORRENTE	: GENILSON FARIA, Vereador e candidato à reeleição do Município de Aperibé
ADVOGADO	: Luiz Claudio Soares e Silva
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

11 - RECURSO ELEITORAL Nº 278-81.2011.6.19.0000

PROTOCOLO: 656792011

ORIGEM: MACAÉ-RJ (109ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: ROBERTO FRANCO GARCIA
ADVOGADO	: Mickael Borges Pereira Gomes
ADVOGADO	: Paulo Jacobina Pires de Mendonça
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

12 - RECURSO ELEITORAL Nº 64-26.2013.6.19.0128

PROTOCOLO: 3053292012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: ADILSON MIRANDA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADA	: Marcelle de Castro Fabiano

13 - RECURSO ELEITORAL Nº 86-84.2013.6.19.0128

PROTOCOLO: 3177222012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: BENEDICTO SILVESTRE CASTELLO BRANCO, candidato ao cargo de
------------	--

	Vereador do Município de Duque de Caxias/RJ
ADVOGADO	: Guilherme Roberto do Nascimento

14 - RECURSO ELEITORAL Nº 150-94.2013.6.19.0128

PROTOCOLO: 3085762012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: DANIEL ANTONIO RIBEIRO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADA	: Iraci do Carmo Aguiar Ribeiro

15 - RECURSO ELEITORAL Nº 202-90.2013.6.19.0128

PROTOCOLO: 3057432012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR (BETO ELETRICISTA), candidato(a) ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias/RJ
ADVOGADO	: Silvio Roberto da Costa

16 - RECURSO ELEITORAL Nº 382-37.2012.6.19.0130

PROTOCOLO: 2942922012

ORIGEM: SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ (130ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: NÉLIO DA SILVA SOUZA, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Francisco de Itabapoana
ADVOGADO	: Wesley Ribeiro dos Santos
ADVOGADO	: Mariano Amorim
ADVOGADO	: Bruno Garcia da Mata

17 - RECURSO ELEITORAL Nº 549-95.2012.6.19.0181

PROTOCOLO: 3440162012

ORIGEM: IGUABA GRANDE-RJ (181ª ZONA ELEITORAL - IGUABA GRANDE)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: JOSIMAR MARQUES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador do Município de Iguaba Grande
ADVOGADO	: Daniel Martins

18 - RECURSO ELEITORAL Nº 595-48.2012.6.19.0096

PROTOCOLO: 2977922012

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: ALDENIR LUIZ RIBEIRO SOARES, candidato ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio
ADVOGADO	: Antonio Carlos Zózimo da Silva

19 - RECURSO ELEITORAL Nº 709-20.2012.6.19.0085

PROTOCOLO: 3212182012

ORIGEM: PETRÓPOLIS-RJ (85ª ZONA ELEITORAL - PETRÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: ROBERTO COSTA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Petrópolis/RJ
ADVOGADO	: Fabio Alves Ferreira
ADVOGADA	: Aline da Veiga Cabral Campos

ADVOGADA	: Mariana Rabello da Silva
ADVOGADO	: Valber do Couto Alves
ADVOGADO	: Omar Koury Junior
ADVOGADA	: Isabela Dias Ribeiro
ADVOGADO	: Jordani Fernandes Ribeiro
ADVOGADA	: Joana Rueda Saraiva Magacho
ADVOGADA	: Alyne Carloto Tosta

20 - RECURSO ELEITORAL Nº 729-55.2012.6.19.0038

PROTOCOLO: 3040902012

ORIGEM: TERESÓPOLIS-RJ (38ª ZONA ELEITORAL - TERESÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: MARCIA CRISTINA DA SILVA VALENTIM, candidata ao cargo de Vereador do Município de Teresópolis
ADVOGADO	: Ricardo Luiz Figueira Guedes Vasconcelos

21 - RECURSO ELEITORAL Nº 765-20.2012.6.19.0096

PROTOCOLO: 3139402012

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: MARIA ERCILIA CARDOSO, candidata ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio
ADVOGADA	: Eliana Mara Moreira da Silva Campos

22 - RECURSO ELEITORAL Nº 1157-24.2012.6.19.0107

PROTOCOLO: 3147642012

ORIGEM: ITAPERUNA-RJ (107ª ZONA ELEITORAL - ITAPERUNA)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: LIA MARCIA LEMOS SILVEIRA, candidata ao cargo de Vereador do Município de Itaperuna
ADVOGADO	: Viviane Bastos Machado

23 - RECURSO ELEITORAL Nº 2117-40.2012.6.19.0087

PROTOCOLO: 3623572012

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (87ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

RECORRENTE	: MARCOS ANTONIO BERNARDO, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo
ADVOGADO	: Maurício Rodrigues Capela

24 - RECURSO ELEITORAL Nº 28-30.2013.6.19.0048

PROTOCOLO: 727992013

ORIGEM: MIGUEL PEREIRA-RJ (48ª ZONA ELEITORAL - MIGUEL PEREIRA)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: CLAUDIO E. M. DA SILVA - ME
ADVOGADO	: Marcelo Basbus Mourão
RECORRENTE	: CLAUDIO EUGENIO MELO DA SILVA
ADVOGADO	: Marcelo Basbus Mourão
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

25 - RECURSO ELEITORAL Nº 196-83.2013.6.19.0128

PROTOCOLO: 3206752012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: GERLANA GOMES DA SILVA, Candidata ao Cargo de Vereador do
------------	---

	Município de Duque de Caxias
ADVOGADO	: Carlos Fernando dos Santos

26 - RECURSO ELEITORAL Nº 426-27.2012.6.19.0172

PROTOCOLO: 3471882012

ORIGEM: ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ (172ª ZONA ELEITORAL - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: ANTONIO CARLOS DA SILVA MOREIRA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Armação dos Búzios
ADVOGADO	: Manoel Max Santos da Silva

27 - RECURSO ELEITORAL Nº 427-12.2012.6.19.0172

PROTOCOLO: 3471892012

ORIGEM: ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ (172ª ZONA ELEITORAL - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: MARCELO DE SÃO LUIZ GONÇALVES, candidato (a) ao cargo de Vereador do Município de Armação dos Búzios/RJ
ADVOGADO	: Alexandre Dodsworth Bordallo

28 - RECURSO ELEITORAL Nº 454-65.2012.6.19.0181

PROTOCOLO: 3120562012

ORIGEM: IGUABA GRANDE-RJ (181ª ZONA ELEITORAL - IGUABA GRANDE)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: RENATO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Iguaba Grande/RJ
ADVOGADA	: Mirian Pellegrino

29 - RECURSO ELEITORAL Nº 593-78.2012.6.19.0096

PROTOCOLO: 2979282012

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: JOCIELY FERREIRA DE SOUZA, candidata ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio
ADVOGADO	: Renato Gonçalves de Souza

30 - RECURSO ELEITORAL Nº 616-04.2012.6.19.0038

PROTOCOLO: 3110032012

ORIGEM: TERESÓPOLIS-RJ (38ª ZONA ELEITORAL - TERESÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: GERALDO ADEMIR DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Teresópolis
ADVOGADO	: Carlos Adalto Rocha Gomes

31 - RECURSO ELEITORAL Nº 635-85.2012.6.19.0110

PROTOCOLO: 3303302012

ORIGEM: MAGÉ-RJ (110ª ZONA ELEITORAL - MAGÉ)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: MARCO ANTONIO CASTILHO CARNEIRO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Magé
ADVOGADO	: Edivar Souza Tavares
ADVOGADA	: Viviane Goes Delzi

32 - RECURSO ELEITORAL Nº 740-96.2012.6.19.0131

PROTOCOLO: 3242132012

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ (131ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: SERGIO LOESCH PEREIRA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Volta Redonda
ADVOGADO	: João Silveira Neto

33 - RECURSO ELEITORAL Nº 1214-42.2012.6.19.0107

PROTOCOLO: 3171532012

ORIGEM: ITAPERUNA-RJ (107ª ZONA ELEITORAL - ITAPERUNA)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: SAMUEL DE SOUZA VASCONCELOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Itaperuna
ADVOGADA	: Simone Aparecida dos Reis Souza

34 - RECURSO ELEITORAL Nº 2050-75.2012.6.19.0087

PROTOCOLO: 3615412012

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (87ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: ELISANGELA SANTANA DE HOLANDA TAVARES, candidata ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo
ADVOGADO	: Denilson Freitas dos Santos

35- RECURSO ELEITORAL Nº 165-29.2013.6.19.0107

PROTOCOLO: 805462013

ORIGEM: ITAPERUNA-RJ (107ª ZONA ELEITORAL - ITAPERUNA)

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

RECORRENTE	: JOÃO PAULO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: João Paulo Medeiros da Silva
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

36 - RECURSO ELEITORAL Nº 6-74.2013.6.19.0111

PROTOCOLO: 3521532012

ORIGEM: VALENÇA-RJ (111ª ZONA ELEITORAL - VALENÇA)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: LUIZ CLAUDIO SOARES DE SOUZA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Valença
ADVOGADA	: Rosangela Vasconcellos Krejci de Souza
ADVOGADA	: Samara Amaral Alves Nogueira

37 - RECURSO ELEITORAL Nº 28-22.2013.6.19.0083

PROTOCOLO: 416932013

ORIGEM: MESQUITA-RJ (83ª ZONA ELEITORAL - MESQUITA)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, Órgão de Direção Municipal e Comitê Financeiro Municipal Único de Mesquita/RJ
ADVOGADO	: Fernando José Alcântara de Mendonça

38 - RECURSO ELEITORAL Nº 171-80.2012.6.19.0039

PROTOCOLO: 3159912012

ORIGEM: TRAJANO DE MORAIS-RJ (39ª ZONA ELEITORAL - TRAJANO DE MORAIS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: CARLOS MARIO SIQUEIRA LESSA, Candidato ao cargo de Prefeito do Município de Trajano de Morais
ADVOGADO	: Sebastião Moysés da Silva Luz

39 - RECURSO ELEITORAL Nº 184-69.2013.6.19.0128

PROCOLO: 3107382012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: EMANOEL AZEREDO DA SILVA (EMANOEL PROJETO DEUS CONOSCO), candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADO	: Silvio Roberto da Costa

40 - RECURSO ELEITORAL Nº 253-18.2012.6.19.0070

PROCOLO: 2575832012

ORIGEM: PARACAMBI-RJ (70ª ZONA ELEITORAL - PARACAMBI)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: UNILTON MORAIS SACRAMENTO (MILTON SACRAMENTO), candidato ao cargo de Vereador do Município de Paracambi/RJ
ADVOGADO	: Anderson de Souza Pereira
ADVOGADO	: Erik Souza Pereira
ADVOGADO	: José Luiz Xavier Camargo
ADVOGADA	: Jéssica de Lima Gomes
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

41- RECURSO ELEITORAL Nº 329-81.2012.6.19.0057

PROCOLO: 3089162012

ORIGEM: PARATY-RJ (57ª ZONA ELEITORAL - PARATY)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: GILDO CARLOS DOS SANTOS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Paraty/RJ
ADVOGADO	: Ademir Pereira Porto

42 - RECURSO ELEITORAL Nº 339-72.2013.6.19.0128

PROCOLO: 3195522012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MONTEIRO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADA	: Marcelle de Castro Fabiano

43 - RECURSO ELEITORAL Nº 375-70.2012.6.19.0057

PROCOLO: 3112342012

ORIGEM: PARATY-RJ (57ª ZONA ELEITORAL - PARATY)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: OCTAVIO GAMA NETO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Paraty
ADVOGADO	: Ademir Pereira Porto

44- RECURSO ELEITORAL Nº 377-40.2012.6.19.0057

PROCOLO: 3238172012

ORIGEM: PARATY-RJ (57ª ZONA ELEITORAL - PARATY)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: PEDRO STANISCE NETO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Paraty
ADVOGADO	: Ademir Pereira Porto

45 - RECURSO ELEITORAL Nº 412-44.2013.6.19.0128

PROCOLO: 3107212012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA FERREIRA, candidata ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADO	: Roberto Fernandes Dima

46 - RECURSO ELEITORAL Nº 414-14.2013.6.19.0128

PROTOCOLO: 3029252012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: MARIA TEREZA GUITZ (TIA XUXA), candidata ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADO	: Ubiratan Marques

47 - RECURSO ELEITORAL Nº 469-18.2012.6.19.0057

PROTOCOLO: 3393692012

ORIGEM: PARATY-RJ (57ª ZONA ELEITORAL - PARATY)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: FLAVIO DE ALCANTARA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Paraty
ADVOGADO	: Ademir Pereira Porto

48 - RECURSO ELEITORAL Nº 704-54.2012.6.19.0131

PROTOCOLO: 3120772012

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ (131ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: MANOEL LOURENÇO BARBOSA NETO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Volta Redonda
ADVOGADO	: Luiz Flávio Rodrigues dos Santos

49 - RECURSO ELEITORAL Nº 746-15.2012.6.19.0031

PROTOCOLO: 2971802012

ORIGEM: RESENDE-RJ (31ª ZONA ELEITORAL - RESENDE)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: CLAUDIO OLIVEIRA DE ARAUJO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Resende
ADVOGADO	: Nilson Duarte Ferreira
ADVOGADO	: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro
ADVOGADA	: Glória Regina Félix Dutra
ADVOGADO	: Miguel Jorge Zandonadi Junior
ADVOGADA	: Bárbara Bucharel Brandão Azambuja
ADVOGADA	: Juliana Mendes de Souza
ADVOGADA	: Daniele Fátima Caldas Cabral

50 - RECURSO ELEITORAL Nº 788-72.2012.6.19.0093

PROTOCOLO: 3610782012

ORIGEM: BARRA DO PIRAÍ-RJ (93ª ZONA ELEITORAL - BARRA DO PIRAÍ)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: JOÃO LUIZ GOMES MENDES, candidato ao cargo de Vereador do Município de Barra do Piraí
ADVOGADO	: Heitor Favieri Filho
ADVOGADO	: Heitor Favieri Neto
ADVOGADO	: Ana Kety Alves de Oliveira Favieri
ADVOGADA	: Thais da Paixão Silva

51 - RECURSO ELEITORAL Nº 808-63.2012.6.19.0093

PROTOCOLO: 3611482012

ORIGEM: BARRA DO PIRAÍ-RJ (93ª ZONA ELEITORAL - BARRA DO PIRAÍ)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: VANDA DE SOUZA LACERDA FERNANDES, candidato(a) ao cargo de Vereador do Município de Barra do Piraí
ADVOGADO	: Luiz Henrique de Carvalho Gatte

52 - RECURSO ELEITORAL Nº 837-96.2012.6.19.0131

PROTOCOLO: 3220712012

ORIGEM: VOLTA REDONDA-RJ (131ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: JOSE WILSON FERNANDES, candidato ao cargo de Vereador do Município de Volta Redonda
ADVOGADO	: Antonio Carlos Cordeiro Meira
ADVOGADO	: Carlos Eduardo Bozzeda Meira

53 - RECURSO ELEITORAL Nº 989-56.2012.6.19.0128

PROTOCOLO: 3588922012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: FABIO MAGALHÃES LIMA DE SOUSA (FABINHO DA PADARIA), candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADO	: Silvio Roberto da Costa
ADVOGADA	: Suellen de Padua Aguiar
ADVOGADO	: Marcio Alvim Trindade Braga
ADVOGADO	: Jorge David Fernandes da Fonseca
ADVOGADO	: Célio Salim Thomaz Junior

54 - RECURSO ELEITORAL Nº 1014-69.2012.6.19.0128

PROTOCOLO: 3201312012

ORIGEM: DUQUE DE CAXIAS-RJ (128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: JORGE LUIZ LIMA RANGEL, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias
ADVOGADO	: Guilherme Roberto do Nascimento

55 - RECURSO ELEITORAL Nº 2152-97.2012.6.19.0087

PROTOCOLO: 3629332012

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (87ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: ROBERTO SOARES FERRÃO, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo
ADVOGADO	: Eumano de Mendonça Magalhães

56- RECURSO ELEITORAL Nº 8-95.2013.6.19.0094

PROTOCOLO: 727702013

ORIGEM: BARRA MANSA-RJ (94ª ZONA ELEITORAL - BARRA MANSA)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

RECORRENTE	: BEATRIZ XAVIER DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA ME
ADVOGADO	: José Valente Pereira
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

57 - RECURSO ELEITORAL Nº 213-53.2012.6.19.0032

PROTOCOLO: 2162712012

ORIGEM: RIO BONITO-RJ (32ª ZONA ELEITORAL - RIO BONITO)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

RECORRENTE	: MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO (MATHEUS), candidato ao
------------	---

	cargo de Prefeito do Município de Rio Bonito
ADVOGADO	: Bruno Maibon Castello Branco
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

58 - RECURSO ELEITORAL Nº 518-70.2011.6.19.0000

PROTOCOLO: 762652011

ORIGEM: ITAGUAÍ-RJ (105ª ZONA ELEITORAL - ITAGUAÍ)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO FÁBIO UCHÔA MONTENEGRO

RECORRENTE	: A CHARMOSA DE ITAGUAÍ PRODUTOS DE BELEZA LTDA-ME
ADVOGADO	: Ademilson Costa
ADVOGADO	: Daniel Augusto Romagnosi do Nascimento
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

59 - RECURSO ELEITORAL Nº 4-46.2013.6.19.0001

PROTOCOLO: 164312013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (1ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO ANA TEREZA BASILIO

RECORRENTE	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, Diretório Municipal do Rio de Janeiro/RJ
ADVOGADO	: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO	: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA	: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO	: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA	: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA	: Paola Keller de Farias
ADVOGADA	: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA	: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO	: Bruno Azeredo Gomes
ADVOGADA	: Aline Nogueira Caliman
ADVOGADA	: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA	: Fernanda das Chagas Limeira

60- RECURSO ELEITORAL Nº 43-83.2012.6.19.0096

PROTOCOLO: 566932012

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, Diretório Municipal de Cabo Frio/RJ
ADVOGADO	: Paulo Roberto Rodrigues da Silva

61- RECURSO ELEITORAL Nº 299-55.2012.6.19.0054

PROTOCOLO: 3754262012

ORIGEM: MANGARATIBA-RJ (54ª ZONA ELEITORAL - MANGARATIBA)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: EMILSON DOS SANTOS COELHO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Mangaratiba
ADVOGADO	: Carlos Cezar Ferreira Botelho

62 - RECURSO ELEITORAL Nº 345-35.2012.6.19.0057

PROTOCOLO: 3181162012

ORIGEM: PARATY-RJ (57ª ZONA ELEITORAL - PARATY)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: GILDO DOS SANTOS CORREA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Paraty
ADVOGADO	: Ademir Pereira Porto

63 - RECURSO ELEITORAL Nº 446-07.2012.6.19.0111

PROTOCOLO: 3096572012

ORIGEM: VALENÇA-RJ (111ª ZONA ELEITORAL - VALENÇA)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: THEODORICO GARCIA PALMEIRA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Valença
ADVOGADO	: Jorge Luiz Pereira de Medeiros

64 - RECURSO ELEITORAL Nº 605-66.2012.6.19.0040

PROTOCOLO: 3184362012

ORIGEM: TRÊS RIOS-RJ (40ª ZONA ELEITORAL - TRÊS RIOS)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Três Rios/RJ
ADVOGADO	: José Helio Gonçalves de Souza
ADVOGADA	: Carolina Gonçalves Matos de Souza

65 - RECURSO ELEITORAL Nº 700-25.2012.6.19.0096

PROTOCOLO: 3088132012

ORIGEM: CABO FRIO-RJ (96ª ZONA ELEITORAL - CABO FRIO)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: IDILENE RODRIGUES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Vereador do Município de Cabo Frio
ADVOGADO	: Diego Linhares Barros de Paiva
ADVOGADO	: Vitor Martim de Almeida Leite
ADVOGADA	: Gabrielly Costa Silva

66 - RECURSO ELEITORAL Nº 2026-47.2012.6.19.0087

PROTOCOLO: 3615162012

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (87ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: BRUNO LUIZ DE FREITAS ALMEIDA, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo
ADVOGADO	: Bruno Luiz de Freitas Almeida

67 - RECURSO ELEITORAL Nº 2046-38.2012.6.19.0087

PROTOCOLO: 3615372012

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (87ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: JUIZ-MEMBRO MARCUS STEELE

RECORRENTE	: EDUARDO PEREIRA DE VARGAS, candidato ao cargo de Vereador do Município de São Gonçalo
ADVOGADO	: Bruno Luiz de Freitas Almeida

68 - RECURSO CRIMINAL Nº 14-80.2013.6.19.0166

PROTOCOLO: 1208912013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ (166ª ZONA ELEITORAL - RIO DE JANEIRO)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: PAULO SENRA BREITSCHAFT

69 - RECURSO CRIMINAL Nº 16-19.2013.6.19.0144

PROTOCOLO: 526612013

ORIGEM: NITERÓI-RJ (144ª ZONA ELEITORAL - NITERÓI)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: VERONICA BORGES DA COSTA, 1ª Secretária da Seção 86 da 144ª ZE

70- RECURSO CRIMINAL Nº 65-51.2012.6.19.0029

PROTOCOLO: 2777252012

ORIGEM: PETRÓPOLIS-RJ (29ª ZONA ELEITORAL - PETRÓPOLIS)

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ

REVISOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO	: ANDERSON LUIS JULIANO, candidato ao cargo de Vereador do Município de Petrópolis
ADVOGADA	: Luciana Faraco de Carolis
ADVOGADO	: José Adilson Marques Bevilacqua

71 - RECURSO CRIMINAL Nº 172-77.2012.6.19.0132

PROTOCOLO: 2914332012

ORIGEM: SÃO GONÇALO-RJ (132ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO)

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

RECORRENTE	: ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO (ADOLFO KONDER)
ADVOGADO	: Daniel Corrêa Homem de Carvalho
ADVOGADO	: Vilmar Luiz Graça Gonçalves
ADVOGADO	: Paulo de Bessa Antunes
ADVOGADO	: Alan Veríssimo Fernandes
ADVOGADO	: Marcos Correa de Lima
ADVOGADA	: Rebeca Gomes Faria
ADVOGADA	: Tayssa Marins de Oliveira Sato
ADVOGADA	: Inês Bissani Carpinetti Campos
ADVOGADO	: Pedro Ivo Nabas Figueiredo
ADVOGADA	: Fabiane da Silva Rosa
ADVOGADO	: Igor Jabôr Farias
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

72 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 106-71.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 634112013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, Diretório Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADO	: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann
ADVOGADO	: Renato Ribeiro de Moraes

73- PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 126-62.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 681622013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV, Órgão Diretivo Estadual do Rio de Janeiro
ADVOGADA	: Carla Piranda Rebello
ADVOGADO	: Eurico José de Albuquerque Toledo

74- - REPRESENTAÇÃO Nº 196-79.2013.6.19.0000

PROTOCOLO: 1185432013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, Deputado Federal
ADVOGADO	: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO	: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA	: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO	: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA	: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA	: Paola Keller de Farias
ADVOGADA	: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA	: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADO	: Bruno Azeredo Gomes

ADVOGADA	: Fernanda dos Santos Lima
REPRESENTADO	: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO	: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO	: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA	: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO	: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA	: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA	: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA	: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA	: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA	: Paola Keller de Farias
ADVOGADA	: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADO	: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
REPRESENTADO	: FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA, Vice-Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes
ADVOGADO	: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADO	: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADA	: Rosely Ribeiro de Carvalho Pessanha
ADVOGADO	: José Olímpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA	: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADA	: Fernanda dos Santos Lima
ADVOGADA	: Fernanda Lontra Henriques Vieira
ADVOGADA	: Ana Beatriz Kazniakowski
ADVOGADA	: Paola Keller de Farias
ADVOGADA	: Talissa Camara Tinoco Siqueira
REPRESENTADO	: SULEDIL BERNARDINO DA SILVA, Secretário de Governo do Município de Campos dos Goytacazes
REPRESENTADO	: RÁDIO JORNAL O DIÁRIO LTDA
ADVOGADO	: Helson Henrique de Souza Oliveira
ADVOGADO	: Luciano Moreira da Nobrega
ADVOGADO	: Elaine Cristina Alves Oliveira da Nobrega
ADVOGADO	: Paulo Estevão Pessanha Costa
ADVOGADO	: Josué de Sousa Freitas Miquelito
ADVOGADO	: Marco Antonio Beraldi da Silva
ADVOGADA	: Cyntia da Silva Almeida Willeman

75- REPRESENTAÇÃO Nº 173-70.2012.6.19.0000

PROTOCOLO: 858732012

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, Diretório Regional
ADVOGADO	: Alexssander Tavares de Mattos
ADVOGADA	: Luciana Mallet Teixeira Lyra de Mattos
ADVOGADO	: Carlos Henrique de Carvalho
ADVOGADA	: Ana Paula de Medeiros Pereira
ADVOGADO	: Gustavo Dias da Paixão
ADVOGADO	: Alexandre Guterres
ADVOGADA	: Ligia Maria de Campos Lima
ADVOGADO	: Evandro de Araújo Pinheiro
ADVOGADA	: Eneida Ferreira da Silva
ADVOGADA	: Camilla Messias Belarmino dos Santos
ADVOGADA	: Alessandra Braga de Oliveira

76 - REPRESENTAÇÃO Nº 175-40.2012.6.19.0000

PROTOCOLO: 874972012

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: Edson Pacheco dos Santos

77 - REPRESENTAÇÃO Nº 185-84.2012.6.19.0000

PROCOLO: 875022012

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO	: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
ADVOGADO	: Maurício Fortuna de Freitas

78 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 199-34.2013.6.19.0000

PROCOLO: 1197272013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

AUTOR	: WILTON MASTRANGELO RANGEL
ADVOGADO	: Wilton Mastrangelo Rangel
REU	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EDITAL-PAUTA

Faço público, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia 02/12/2013, a partir das 18 horas, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos:

SESSÃO ADMINISTRATIVA:

1 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 245-23.2013.6.19.0000

PROCOLO: 1548162013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON VASCONCELOS

REQUERENTE	: PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN, Comissão Executiva Estadual Provisória do Rio de Janeiro
------------	--

2 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 232-24.2013.6.19.0000

PROCOLO: 1428802013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ABEL FERNANDES GOMES

REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, pelo Presidente Regional
------------	--

3 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 178-58.2013.6.19.0000

PROCOLO: 1045512013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE FONTES

REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV, Órgão Diretivo Estadual
------------	---

4 - CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO Nº 246-08.2013.6.19.0000

PROCOLO: 1423102012

ORIGEM: ANGRA DOS REIS-RJ

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE MESQUITA

PROCEDENCIA	: JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL/ANGRA DOS REIS
-------------	---

5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-46.2013.6.19.0000

PROCOLO: 545692013

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: JUIZ-MEMBRO ANA TEREZA BASILIO

RECORRENTE	: PRODUMIX COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP
ADVOGADA	: Viviane Amin Duarte Cassolari
ADVOGADO	: Leonardo Portes Godoy Vidal

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

Cartório de Execuções Fiscais

Decisões

Decisões

Processo EF 2927.2011.619.0002

CDA 70 6 10 011772-81

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: THALIS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA

Advogado: Eduardo Damian Duarte e outros OAB-RJ 106783

DECISÃO (fls.89/92): " Execução de multa eleitoral proposta pela UNIÃO inscrita através da(s) CDA(s) nº 70 6 10 011772-81 em face de THALIS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, no valor de R\$ 783.516,24 (setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), mais acréscimos.A executada opôs exceção de pré-executividade na qual alega, em síntese, a nulidade do título em razão da prescrição do prazo para ajuizamento da ação de representação por excesso de doação, que gerou a aplicação da multa cobrada, objeto da presente execução.

Destaca que no momento em que foi proposta, a ação de representação, em 24/06/2009, já contava dois anos após a diplomação realizada em dezembro de 2006 (fl. 32) . Argui, também, a incompetência absoluta deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para julgar originariamente as representações por excesso de doação (fl.36). Argumenta, por fim, deve-se reconhecer a nulidade do título neste juízo diante da impossibilidade de ação rescisória do acórdão que impôs a multa (fl. 37).

A União, em resposta, afirma que o executado não tratou da ausência de requisitos da execução e, assim, extrapolou os limites que a exceção de pré-executividade está autorizada a discutir (fl. 49). No mérito, argumenta que não há sequer dúvida razoável sobre a legalidade da certidão e, por outro lado, que o executado formulou pedido de parcelamento confessando de forma irrevogável e irretroatável a dívida (fl. 51). Requer, ainda, a suspensão do processo enquanto vigente o parcelamento (fl. 54).

Ante a informação sobre parcelamento, o juízo deu vista à executada, a qual alega que não há incompatibilidade lógica no ajuizamento de uma exceção de pré-executividade após formalização de parcelamento e repete os argumentos da exceção (fl. 68/77).

Provocada a se manifestar a União requer a rejeição da alegação de prescrição, uma vez que a apuração do débito deu-se em 2010, a exceção foi ajuizada em 2011 e no mesmo ano o executado compareceu voluntariamente aos autos (fl. 78 verso), reconhecendo o débito através da formalização do parcelamento da execução e reitera o requerimento de suspensão em razão do parcelamento.

O Ministério Público Eleitoral se manifesta, em síntese, no sentido de que não constitui a exceção em tela instrumento hábil a modificar decisão judicial transitada em julgado, mormente quando nenhum dos fundamentos constantes da presente execução foram arguidos no curso da referida representação. Por outro lado, entende o Ministério Público Eleitoral que o requerimento de parcelamento importa reconhecimento da dívida, suficiente a renúncia da prescrição (fls. 84/88).

É o relatório. Decido.

A objeção de pré-executividade merece rejeição, pelos fundamentos abaixo descritos.

A decisão que condenou o excipiente ao pagamento de multa por excesso de doação transitou em julgado e está acobertada pela coisa julgada material (CPC, art. 467).

Noutro ponto, a excipiente arguiu a existência de prescrição, não da cobrança do crédito, mas sim, de prescrição do prazo para ajuizamento da representação por excesso de doação.

Ora, como muito bem destacou a diligente representante do Ministério Público em seu parecer, Dra. Adriana Vital de Matos, quando do ajuizamento da aludida ação de representação por excesso de doação o tema do prazo de prescrição era controvertido e somente pacificado pelo Colendo Superior Tribunal Eleitoral, quase dois anos após, vale dizer, em 17 /05/ 2011 no Agr- Respe nº 784452, citado pelo próprio excipiente a fl.33, tanto assim que o tema sequer foi arguido à época pelo executado, como se vê do v. acórdão às fls. 09/14.

Por fim, o excipiente requereu o parcelamento do débito conforme se vê às fls. 55/56 o que importa em confissão da dívida, conforme jurisprudência mencionada pelo exequente às fls.52/54, cabendo trazer à colação entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme ementa abaixo transcrita:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LEILÃO CANCELADO POR FORÇA DE PARCELAMENTO REQUERIDO. ÔNUS DO DEVEDOR.

1. O parcelamento, causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, equivale à confissão de dívida e, conseqüentemente, reconhecimento da procedência da pretensão da Fazenda Pública credora.
2. O reembolso das despesas de leilão deve ser suportado pelo devedor que requereu o parcelamento.
3. Recurso Especial provido.

O parcelamento do débito efetuado após a propositura da ação exequenda tem o condão de suspender a execução.

Ante tais considerações REJEITO a exceção de pré-executividade.

Decorrido o prazo para recurso, tendo em vista a informação de parcelamento do débito, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo de suspensão, certificados, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se." RJ, 13/11/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 128-94.2011.619.0002

CDA 70 6 10 000 954-27

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: SINÉZIO PEREZ GONZALEZ

Advogado: Charlton Heston França Fonseca OAB-RJ 136.953

DECISÃO (fls.65/66): " Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em Execução Fiscal oposta por SINÉZIO PEREZ GONZALEZ em face da UNIÃO pretendendo impugnar a Execução Fiscal que cobra dívida representada pela(s) CDA(s) nº 70 6 10 000 954-27 no valor de R\$ 53.266,60 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) atualizados até 28/08/2013.

O executado opôs exceção de pré-executividade (fls. 42/59) argumentando, em síntese, a inexigibilidade do título em razão do parcelamento.

Provocada a se manifestar a União ignorou o debate informou a existência do parcelamento e requereu a suspensão do feito (fls. 62-v).

É o relatório. Decido.

O parcelamento foi efetuado depois da propositura da ação, conforme consta na fl. 02 a ação de execução fiscal foi proposta em 08/07/2010. O acordo de parcelamento atualmente em vigor foi concedido em 24/05/2012 (fl. 57). Ou seja, o acordo não suspendeu a exigibilidade do título que fundamenta esta execução. O título era plenamente exigível no momento em que se propôs a ação.

Nos documentos trazidos pelo executado (fl. 57) há a notícia de um parcelamento concedido em 09/05/2010 cancelado porém em 13/06/2010, o qual também não impediu a União de validamente propor esta execução fiscal.

O argumento da falta de exigibilidade do título apenas poderia ser acolhido caso, no momento da propositura da ação, existisse um acordo de parcelamento em vigor o que geraria a suspensão da exigibilidade do título.

O parcelamento efetuado após a propositura da ação tem o condão de suspender a execução e, conseqüentemente, impedir a realização de atos de execução, como a penhora por exemplo.

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.

Após o decurso do prazo para recurso, tendo em vista a informação de parcelamento do débito, SUSPENDO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo de suspensão, certificados, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Publique-se. Intimem-se. Registrem-se." RJ, 11/11/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 143-63.2011.619.0002

CDA 70 6 11 014173-73

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: LEANDRO AMARAL RAEDER

Advogado: Sebastião Romulo Guimaraes OAB-RJ 80538

Alessandra Rodrigues do Carmo OAB-RJ 140709

DECISÃO (fls.138/141): " O executado, na petição de fl. 46 e seguintes, requer a exclusão da obrigação de pagar a multa objeto desta execução fiscal em virtude da sentença em processo penal que se debruçou sobre o mesmo fato que ensejou a referida multa, mas absolveu o executado da acusação na esfera penal.

Cuida, então, de saber se aquela absolvição gera efeitos (e quais efeitos) sobre a ação de natureza não criminal (Ação de Captação de Sufrágio) que cominou multa e já transitou em julgado, objeto da presente execução.

A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, está consolidada no seguinte sentido:

Ementa: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EFEITOS DA SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA NO CAMPO TRIBUTÁRIO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "a sentença penal absolutória faz coisa julgada no juízo cível, nos casos em que o juízo criminal afirma a inexistência material do fato típico ou exclui sua autoria, tornando preclusa a responsabilização civil, bem como na hipótese de reconhecida ocorrência de alguma das causas excludentes de antijuridicidade. Interpretação dos arts. 65, 66 e 67, do Código de Processo Penal" (REsp 645.496/RS, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 14/11/05). 2. Agravo regimental não provido. (Processo AgRg no REsp 1130746 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0057380-0, Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) , Órgão Julgador, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 06/06/2013 Data da Publicação/Fonte DJe 01/07/2013)

Ementa RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EFEITOS DA SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA NO CAMPO TRIBUTÁRIO. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N.º 07/STJ.(...).5. Destarte, ainda que conhecível fosse a presente irresignação especial, no mérito, a pretensão do recorrente não lograria perspectiva de êxito, isto porque, a sentença penal absolutória faz coisa julgada no juízo cível, nos casos em que o juízo criminal afirma a inexistência material do fato típico ou exclui sua autoria, tornando preclusa a responsabilização civil, bem como na hipótese de reconhecida ocorrência de alguma das causas excludentes de antijuridicidade. Interpretação dos arts. 65, 66 e 67, do Código de Processo Penal. 7. In casu, no julgamento do RESP n.º 106.803/RS, transitado em julgado em 17.10.1997, concluiu a Quinta Turma desta Corte Superior, sob a relatoria do e. Ministro Edson Vidigal, pela atipicidade da conduta dos réus, proprietários da empresa ora recorrida, porquanto a transferência de mercadoria da matriz para a filial não gera a incidência do ICMS. Sob esse enfoque assim restou ementado o referido julgado: 'PENAL. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. LEI 8137, ART. 1º, II. INOCORRÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA DA MATRIZ PARA A FILIAL DA MESMA EMPRESA. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS. 1. A simples transferência de mercadoria da matriz para a filial da mesma empresa, sem mudança de titularidade dos bens, não gera incidência de ICMS, importando em mera circulação física. 2. Recurso especial conhecido e provido.' 8. Consectariamente, transitada em julgado a sentença que reconheceu a atipicidade da conduta praticada pelos dirigentes da empresa consistente na mera transferência de mercadoria da matriz para a filial, revela-se preclusa a discussão acerca do mesmo tema, acerca da ocorrência do fato gerador, substrato da ação civil fiscal.9. Recurso especial não conhecido. (Processo REsp 645496 / RS RECURSO ESPECIAL 2004/0056498-8 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14/11/2005 p. 191)

Ou seja, a sentença absolutória não faz coisa julgada na esfera cível em todos os casos, mas apenas quando se verifique uma das seguintes situações: (i) inexistência material do fato típico; ou (ii) exclusão da sua autoria; ou ainda (ii) reconheça causas de excludentes de antijuridicidade.

No caso dos autos o e. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro afirmou no transcurso de todo o v. acórdão a "ausência de provas consistentes" situação que não está abrangida naquela enumerada pela referida jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça.

Na espécie é de se aplicar o entendimento firmado pela jurisprudência do e. STJ, que se transcreve:

"Não faz coisa julgada no juízo cível a sentença penal que, nos termos do art. 386, VI, do CPP, dá pela absolvição do réu em face da insuficiência probatória quanto ao elemento subjetivo do ilícito (culpabilidade)." (REsp nº 6914/DF).

Na leitura do v. acórdão no processo criminal o fundamento da decisão para o crime previsto no Código Eleitoral, em síntese, foi o seguinte:

"Prática ilícitas imputadas ao primeiro recorrente: a) Conduta tipificada no art. 299 do Código Eleitoral: (...) Assim, restou imcomprovada a entrega, a promessa ou o oferecimento de dádiva com a finalidade de obtenção de voto, por parte do primeiro recorrente, capaz de justificar a sua condenação." (fls. 133-v e 134-v dos autos).

Não houve, neste ponto, a afirmação da inexistência do fato típico ou a exclusão da autoria do crime tipificado ou o reconhecimento de causas excludentes de antijuridicidade, como de fato ocorreu para o crime tipificado no Código Penal.

O próprio acórdão não deixa dúvidas de que subsiste a autoridade da coisa julgada da Ação de Captação Ilegal de Sufrágio, já que o artigo violado da legislação eleitoral conforme se observa no acórdão de fls. 05/11 dos autos foi o art. 41- da Lei 9.504/ 1997:

"Quanto à noticiada procedência, transitada em julgado, da ação de captação de sufrágio, não se nega a existência de forte suspeita contra o primeiro recorrente de prática de ilícito eleitoral. E foi com base nessa premissa que houve o reconhecimento de captação ilícita de sufrágio e imposta a respectiva condenação, no processo mencionado. No entanto, em matéria penal, suposições não são suficientes para sustentar a condenação" (fl. 135).

Isto posto, indefiro o requerido.

Intime-se.

Após o decurso do prazo para recurso, tendo em vista a informação de parcelamento do débito, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo de suspensão, certificados, dê-se vista ao Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada." RJ, 13/11/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 175-68.2011.619.0002

CDA 70 6 11 015207-00

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: FABIO ANTONIO PIRES JORGE

Advogado: Osvaldo Galvão Mousinho OAB-RJ 69.377

DECISÃO (fls.52/54): " A União, requereu a decretação de indisponibilidade genérica do patrimônio do executado fundada no art. 655-A do CPC (fl.49-v).

O referido artigo assim dispõe:

Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

Este artigo autoriza o que se convencionou denominar "penhora on line" e não a indisponibilidade genérica: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA "ON LINE", BACENJUD E CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO ART. 185-A DO CTN. DIFERENÇAS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE E FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULAS N.284 E 283/STF.

1. O provimento judicial de constrição patrimonial em execução fiscal por excelência é a penhora (art. 655, do CPC), que pode ser feita pela forma tradicional mediante a expedição de ofícios por meio físico aos órgãos ou entidades onde os bens são registrados ou, modernamente, por meio eletrônico do qual o BACENJUD é espécie (art. 655-A, do CPC).

2. O fato de somente a penhora em dinheiro ser atualmente feita por meio eletrônico ("penhora on line") e ter previsão legal para tal não impossibilita que no futuro surjam mecanismos idênticos para as demais espécies de bens, havendo apenas que na sua utilização ser observada a ordem legal estatuída no art. 655, do CPC (em benefício do credor).

3. Em relação à "penhora on line" de dinheiro, este Tribunal já tem posicionamento firmado em sede de recursos representativos da controvérsia pela sua legalidade, sendo desnecessário o exaurimento de diligências já que o dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferências. Precedentes: REsp. n. 1.112.943-MA, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 23.11.2010, e REsp. n. 1.184.765/PA, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 24.11.2010.

4. (...).

5. Quanto à indisponibilidade genérica, está assentado que o "esgotamento de diligências" necessário é o uso dos meios ordinários que possibilitem a localização dos bens e direitos de titularidade da parte executada: sistema BACENJUD e a expedição de ofícios aos registros públicos de bens do domicílio do executado para que informem se há patrimônio em nome do devedor. Precedentes: AgRg no Ag n. 1.429.330/BA, Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 22.08.2012; AgRg no REsp 1215369/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 07/08/2012, Dje 10/08/2012; AgRg no REsp. n. 123612/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 08.05.2012.

6. Caso em que, muito embora a petição no agravo regimental se refira exclusivamente ao art. 185-A, do CTN, não foi possível extrair do recurso especial interposto pela FAZENDA NACIONAL se estava a impugnar a negativa de "penhora on line" de dinheiro (art. 655-A, do CPC) ou a negativa de indisponibilidade genérica de bens (art. 185-A, do CTN), mormente porque invocou em suas razões do recurso especial os dispositivos infralegais que disciplina, a utilização do sistema BACENJUD para a penhora de dinheiro.

(...)

9. Agravo regimental não provido.

Assim, mantenho o indeferimento de fl.48.

Dê-se vista à exequente para ciência, indicação de bens ou o que entender de direito.

Intime-se." RJ, 11/11/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 020-70.2008.619.0002

CDA 70 6 08 000473-72; 70 6 08 000481-82

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: JORGE LUIS HAVAT

Advogado: Cynthia Figueiredo Brandão OAB-RJ 85534

DECISÃO (fls.155): " Tendo em vista a informação de parcelamento do débito, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo de suspensão, certificados, dê-se vista à Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Intime-se." RJ, 21/11/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

Processo EF 61-95.2012.619.0002

CDA 70 6 11 017835-58

Exequente: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

Executado: FERES E TAVARES LTDA M.E.

Advogado: Luiz Claudio Barreto Silva OAB-RJ 42.990; Andre Luis Barreto silva OAB-RJ 160.543

DECISÃO (fls.72): " Tendo em vista a informação de parcelamento do débito, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo de suspensão, certificados, dê-se vista à Exequente para que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Intime-se." RJ, 21/11/2013. (a) Maria Cristina Barros Gutiérrez Slaibi – Juíza da 2.^a ZE/RJ.

027^a Zona Eleitoral

Editais

LISTA DE APOIAMENTO - PLB

Edital nº 071/2013

JUÍZO DA 027^a ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Travessa Vila Yboty, 16 – Centro – Nova Iguaçu/RJ

Horário de Funcionamento: 11:00 às 19:00

Considerando § 4º, art. 11 da RES TSE nº 23.282/2010, TORNO PÚBLICO, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoio mínimo do Partido Liberal Brasileiro encaminhados pelos documentos protocolados sob os nºs 1723032013 e 1723042013 encontram-se disponíveis para consulta, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE

23.282/2010 art. 11, § 5º). Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, aos vinte e sete dias de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Eder Doria Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente e assino.

EDER DORIA MACHADO
Chefe do Cartório

Sentenças

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PSDB

PROCESSO PC Nº 0000011-57.2013.619.0027

PARTE: Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira de Nova Iguaçu.

Advogado: Leandro do Nascimento Loyola – OAB-RJ: 149.747

SENTENÇA:

Fls. 195: "... Por estes motivos, **APROVO AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, referentes ao exercício financeiro de 2012.** P.R.I. e Comuniquese.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ultimadas as providências a cargo do cartório eleitoral, dê-se baixa e arquite-se.

NOVA IGUAÇU, 21/11/2013. (a) CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO"

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PPL

PROCESSO PC Nº 0000074-82.2013.619.0027

Protocolo nº 2033622013

PARTE: Comissão Provisória Municipal do Partido Pátria Livre de Nova Iguaçu.

Presidente: Tiago Nunes da Cunha Filho

SENTENÇA:

Fls. 33: "... Nada a prover, consoante o disposto nos artigos 467 e 471 do CPC.

EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Cientifique-se o MPE. Publique-se e intime-se.

Ultimadas as providências a cargo do cartório eleitoral, dê-se baixa e arquite-se.

NOVA IGUAÇU, 21/11/2013. (a) CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO"

034ª Zona Eleitoral

Intimações

Representação

Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Pádua e Aperibé/RJ

Processo Judicial nº 542-98.2011.6.19.0000

Espécie: Representação

Representante: MPE

Representado: Sigiloso

Adv: Agostinho Cordeiro Eccard – OAB/RJ nº 84691

Finalidade: Intimar o representado para manifestação acerca do documento de fls. 73 no prazo de (quarenta e oito) horas, na forma da decisão abaixo transcrita:

Decisão (fl. 76):

"1 – Ao representado para que se manifeste sobre o documento de fls. 73. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.

2 – Após, com ou sem manifestação, intemem-se para alegações finais, no prazo legal."

Santo Antônio de Pádua, 27 de novembro de 2013.

Cristina Sodrê Chaves – Juíza Eleitoral

035ª Zona Eleitoral

Intimações

INTIMAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 168.103/2013

CLASSE: Ação de Perda de Mandato por Desfiliação Partidária

REQUERENTE: Partido da República

ADVOGADO: Fidélis Faustino Monteiro – OAB/RJ 184.225

ADVOGADO: Emanuel Cordeiro da Silva – OAB/RJ 116.531

REQUERIDO: Manoel Alves Guimarães

ADVOGADO: Alex Penna de Aquino OAB/RJ 134.155

FINALIDADE: Intimar as partes, por intermédio de seus Advogados, supra qualificados, para tomarem ciência do r. despacho – adiante transcrito – prolatado pelo MM Juiz Titular desta 35ª ZE/RJ no processo acima epigrafado, a fls. 120º:

"1) Fls: 120:

Defiro o pedido de fls. 50, e determino ao cartório que certifique se o requerido encontra-se filiado internamente a partido político;

Determino audiência para o dia 28/11/2013, às 13:00 horas para oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes através de publicação no DJ-e, cabendo às mesmas a apresentação de suas testemunhas, cf. art. 8º Resolução TRE-RJ nº 680/2007

Dê-se ciência ao MPE."

São Fidélis (RJ), 26 de novembro de 2013.

(a) OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular – 35ª ZE/RJ

038ª Zona Eleitoral

Intimações

NOTIFICAÇÃO - PROC. 104-84.2013.6.19.0038

Processo: 104-84.2013.6.19.0038 – Prestação de Contas – Classe nº 25

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro

Advogado: Ricardo Pereira de Souza Lobato, OAB/RJ nº 63.844

NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMª. Juíza da 38ª Zona Eleitoral, fica notificado o partido político para, querendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se manifestar acerca do relatório conclusivo pela desaprovação das contas, nos termos do despacho que se segue:

Despacho (fl. 32): "Notifique-se o órgão municipal do PTB para, querendo, manifestar-se acerca do Relatório Conclusivo de fls. 30/31, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em cumprimento ao disposto no art. 24, § 1º, da Res. TSE nº 21841/2004. Após, ao MPE. Teresópolis, 19 de novembro de 2013. Myriam Therezinha Simen Rangel Cury, Juíza Eleitoral"

046ª Zona Eleitoral

Sentenças

JUÍZO DA QUADRAGÉSIMA SEXTA ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
PROC Nº 18-89.2013.6.19.0046

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo destinado à verificação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), referentes ao exercício financeiro 2012.

Conforme certidão de fl. 30 procedeu-se à publicação do balanço patrimonial, prevista no art. 15 da Res. TSE 21.841/2004, não havendo, decorrido o prazo legal, qualquer pedido de impugnação.

As contas foram submetidas ao exame do Chefe de Cartório, senhor Sidnei Graciliano Gonçalves Furtado, e ao partido foi oferecida a oportunidade de juntar a documentação faltante, conforme se pode verificar (fl.39), tendo se manifestado a agremiação conforme fls. 43 a 73.

O Sr. Chefe de Cartório concluiu pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (fls. 74 e 75). O Partido interessado na conformidade do que estabelece o art. 24, parágrafo 1º da Resolução 21.841/2004, não manifestou sua discordância com as conclusões do Parecer Técnico.

O Ministério Público pugnou pela aprovação com ressalvas, conforme pode-se verificar às fls. 80.

Por esses motivos, APROVO COM RESSALVAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE. Comunique-se à Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEP) do TSE e à Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SECIN) do TRE/RJ. Dê-se baixa e arquite-se.

São João de Meriti, 21/11/2013.

REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES

Juíza Eleitoral-046ª ZE

048ª Zona Eleitoral

Decisões

Representação n.º 0000027-45.2013.6.19.0048

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Aledice da S Amaral – ME

Advogado: Marcus Aurelius Machado Cardoso OAB: 121.941/RJ

Advogado: Pedro Oliveira Torres de Andrade OAB: 149.110/RJ

Representada: Aledice da Silva Amaral

Advogado: Marcus Aurelius Machado Cardoso OAB: 121.941/RJ

Advogado: Pedro Oliveira Torres de Andrade OAB: 149.110/RJ

DECISÃO (fl. 26): " (...) Isto posto, DEFIRO o pedido ministerial e DETERMINO a quebra de sigilo fiscal da pessoa jurídica ALEDICE DA S AMARAL - ME, no que tange às informações referentes aos rendimentos brutos no ano calendário de 2011 e o valor doado para campanhas eleitorais de 2012, devendo o Cartório Eleitoral:

1. oficiar à Receita Federal; e
2. atestar a(s) doação(ões) efetuada(s) pela segunda representada, extraindo-se cópias das peças a ela(s) relacionada(s).

Publique-se. Intimem-se. Com a resposta da Receita Federal, deve o feito tramitar em segredo de justiça. Miguel Pereira, 13 de novembro de 2013. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro – Juíza da 48ª Zona Eleitoral"

Sentenças

Representação n.º 0000023-08.2013.6.19.0048

Representante: SIGILOSO

Representado: SIGILOSO

Advogado: Marcelo Basbus Mourão OAB: 91.627/RJ

SENTENÇA (fls. 38/39): " (...) Isto posto, condeno SIGILOSO ao pagamento de multa de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), correspondente a 5 (cinco) vezes o valor estimado da doação. (...) Miguel Pereira, 13 de novembro de 2013. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro – Juíza Eleitoral em exercício"

054ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 039/2013

A Ex.mo. Dr. RAFAEL DE ALMEIDA REZENDE , Juiz da 54ª Zona Eleitoral de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos dos procedimentos judiciais relativos as Prestações de Contas Anuais dos Partidos Político no exercício 2011, em anexo, tem suas Sentenças relacionadas.
ANEXO:

Processo nº: 17-17.2012.619.0054

Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 135-56.2013.619.0054

Requerente: Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 138-11.2013.619.0054

Requerente: Partido Social Liberal – PSL, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 131-19.2013.619.0054

Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC do B, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 134-71.2013.619.0054

Requerente: Partido da República – PR, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 132-04.2013.619.0054

Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 136-41.2013.619.0054

Requerente: Partido Republicano Progressista – PRP, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 133-86.2013.619.0054

Requerente: Partido Progressista – PP, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 130-34.2013.619.0054

Requerente: Partido Democratas – DEM, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 16-32.2012.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista Nacional – PTN, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 13-77.2012.619.0054

Requerente: Partido Verde – PV, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 21-54.2012.619.0054

Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 14-62.2012.619.0054

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 20-69.2012.619.0054

Requerente: Partido Humanista da Solidariedade – PHS, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 18-02.2012.619.0054

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 12-92.2012.619.0054

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 15-47.2012.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista Cristão – PTC, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 19-84.2012.619.0054

Requerente: Partido Popular Socialista – PPS, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 23-24.2012.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2011 do órgão diretivo municipal (...)"

E, diante da impossibilidade de notificar os interessados por encontrarem-se em local incerto e não sabido, ficam pelo presente EDITAL notificados da Sentença e cientes, ainda, de que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico, no cartório da 54ª Zona Eleitoral, localizado na Estrada São João Marcos, s/nº, Fórum, Praia do Saco, Mangaratiba/RJ, de segunda a sexta-feira das 11:00 às 19:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Mangaratiba, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu,Luciano de Felice Abeid, Chefe do Cartório digitei o presente, o qual vai assinado pela MM. Juiz.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2013.

RAFAEL DE ALMEIDA REZENDE

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

EDITAL 040/2013

A Ex.mo. Dr. RAFAEL DE ALMEIDA REZENDE, Juiz da 54ª Zona Eleitoral de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos autos dos procedimentos judiciais relativos as Prestações de Contas Anuais dos Partidos Político no exercício 2012, em anexo, tem suas Sentenças relacionadas.

ANEXO:

Processo nº: 152-92.2012.619.0054

Requerente: Partido Socialista Brasileiro – PSB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 149-40.2013.619.0054

Requerente: Partido Republicano Brasileiro – PRB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 157-17.2013.619.0054

Requerente: Partido Social Liberal – PSL, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 140-78.2013.619.0054

Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC do B, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 148-55.2013.619.0054

Requerente: Partido da República – PR, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 156-32.2013.619.0054

Requerente: Partido Social Democrata Cristão – PSDC, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 150-25.2013.619.0054

Requerente: Partido Republicano Progressista – PRP, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 146-85.2013.619.0054

Requerente: Partido Progressista – PP, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 145-03.2013.619.0054

Requerente: Partido da Mobilização Nacional – PMN, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 162-39.2013.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista Nacional – PTN, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 163-24.2013.619.0054

Requerente: Partido Verde – PV, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 160-69.2013.619.0054

Requerente: Partido dos Trabalhadores – PT, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 151-10.2013.619.0054

Requerente: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 142-48.2013.619.0054

Requerente: Partido Humanista da Solidariedade – PHS, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 155-47.2013.619.0054

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 143-33.2012.619.0054

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 144-18.2013.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista Cristão – PTC, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 147-70.2013.619.0054

Requerente: Partido Popular Socialista – PPS, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 161-54.2013.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 153-77.2013.619.0054

Requerente: Partido Social Cristão – PSC, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 154-62.2013.619.0054

Requerente: Partido Social Democrático – PSD, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 158-02.2013.619.0054

Requerente: Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

Processo nº: 159-84.2013.619.0054

Requerente: Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, Diretório Municipal de Mangaratiba

Sentença: "(...)com fulcro no artigo 32, caput, da Lei nº 9.906/95, e no artigo 13, caput, da Resolução TSE nº 21.841/2004, JULGO como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal (...)"

E, diante da impossibilidade de notificar os interessados por encontrarem-se em local incerto e não sabido, ficam pelo presente EDITAL notificados da Sentença e cientes, ainda, de que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico, no cartório da 54ª Zona Eleitoral, localizado na Estrada São João Marcos, s/nº, Fórum, Praia do Saco, Mangaratiba/RJ, de segunda a sexta-feira das 11:00 às 19:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Mangaratiba, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu,Luciano de Felice Abeid, Chefe do Cartório digitei o presente, o qual vai assinado pela MM. Juiz.

Mangaratiba, 27 de novembro de 2013.

RAFAEL DE ALMEIDA REZENDE

Juiz Eleitoral - 54ª Z.E.

063ª Zona Eleitoral

Balanços Contábeis

Balanco Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - 2012

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Partido : Partido Progressista		Nº Controle: 61136-2148
Órgão do Partido : Municipal		UF/Município : RJ/SILVA JARDIM
		Ano: 2012
		Total
1 ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		



SILVA JARDIM-RJ, 31 de dezembro de 2012


 MARCILENE MENDONÇA XAVIER
 Presidente


 MARCIO DA SILVEIRA FONSECA
 Tesoureiro


 ROBERTO CESAR RIBEIRO LARA
 Contabilista/CRC n.º - 107847/O-RJ

Roberto César Ribeiro Lara
 Téc. em Contabilidade
 CRC/RJ - 107847/O-7

071ª Zona Eleitoral

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 13-89.2013.6.19.0071 - CLASSE 25

PARTIDO: Partido Progressista – PP

ADVOGADO: Elaine Pereira Machado Alo - OAB: 122540/RJ

DESPACHO: “Defiro a prorrogação, em derradeira oportunidade, por 20 (vinte) dias.”

Niterói, 27/11/2013. – (a) LETÍCIA DE OLIVEIRA PEÇANHA – Juíza Eleitoral na 71ª ZE/RJ

089ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N. 25/2013

JUÍZO DA 89ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI / RJ

Av. Presidente Lincoln, 911, sala V - Edifício Antares - Vilar dos Teles - São João de Meriti-RJ

A **Dra. PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO**, Juíza da 089ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

FAZ SABER, a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, **no período de 1º de novembro de 2013 a 15 de novembro de 2013**.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistados ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, **ao 18 (dezoito) dias do mês de novembro de dois mil e treze**. Eu, LARISSA DE MATOS BIAJOLI, Chefe de Cartório, digitei e assinei este Edital, nos termos delegados pela Portaria nº 08/2011.

LARISSA DE MATOS BIAJOLI
Chefe de Cartório

095ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 53/2013

TORNO PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em observância aos §§ 4º e 5º do art. 11 da Resolução TSE nº 23.282/2010, que se encontram à disposição para consulta 06 (seis) FICHAS DE APOIAMENTO, apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL BRASILEIRO – PLB – juntamente com o requerimento de Certidão de Apoiamento mínimo para fundação de partido político, protocolizado sob o número 172.352/2013.

Os dados constantes nas listas e/ou fichas disponíveis em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado/legitimado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contadas da publicação do presente, que se dará tanto no local de costume do Juízo como no DJERJ.

Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 27 de novembro de 2013./ Eu, _____, Raquel Baptista Lemgruber, Chefe de Cartório, matr. 09604027, digitei, subscrevo e assino.

RAQUEL BAPTISTA LEMGRUBER

Chefe de Cartório

096ª Zona Eleitoral

Despachos

Protocolo nº 158905/2013

Classe: Requerimento

Referência: Proc. nº 172-30.2008.6.19.0096

Interessado: Dr. Diego Linhares Barros de Paiva (OAB/RJ nº 169.276)

Despacho: "Conforme matéria já apreciada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, cabe ao Poder Executivo o pagamento dos honorários decorrentes do exercício da defensoria dativa. Transcrevo as ementas dos acórdãos:

DEFENSORIA DATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe ao TSE regulamentar a matéria, vez que os honorários decorrentes do exercício da defensoria dativa devem ser pagos pelo Poder Executivo.(PA 15724/SC, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 30.3.2001).

JUSTIÇA ELEITORAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REGULAMENTAÇÃO. CUSTEIO. PODER EXECUTIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.1. Não cabe ao TSE regulamentar o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos defensores dativos nomeados pelo juiz eleitoral. Precedentes. 2. Pedido não conhecido. (Processo Administrativo nº 20.236/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, em 8.5.2012).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido. Intime-se.

Protocolo nº 162448/2013

Classe: Requerimento

Referência: Proc. nº 170-60.2008.6.19.0096

Interessado: Dr. Diego Linhares Barros de Paiva (OAB/RJ nº 169.276)

Despacho: "Conforme matéria já apreciada pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, cabe ao Poder Executivo o pagamento dos honorários decorrentes do exercício da defensoria dativa. Transcrevo as ementas dos acórdãos:

DEFENSORIA DATIVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe ao TSE regulamentar a matéria, vez que os honorários decorrentes do exercício da defensoria dativa devem ser pagos pelo Poder Executivo.(PA 15724/SC, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 30.3.2001).

JUSTIÇA ELEITORAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADVOGADO DATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REGULAMENTAÇÃO. CUSTEIO. PODER EXECUTIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.1. Não cabe ao TSE regulamentar o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos defensores dativos nomeados pelo juiz eleitoral. Precedentes. 2. Pedido não conhecido. (Processo Administrativo nº 20.236/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, em 8.5.2012).

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido. Intime-se.

Sentenças

Processo nº.: 30-50.2012.6.19.0096

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

Advogado(a): Marcos Ely campos Vianna (OAB/RJ – 172.393)

Advogado(a): Carlos Alexandre Silveira de Andrade(OAB/RJ – 114.710)

Advogado(a): Antonio Carlos Zózimo da Silva (OAB/RJ – 131.535)

Sentença (fls. 79): (...) "ISTO POSTO, não atendidas as exigências das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2012 – Resolução TSE nº 21.841/04, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, com as sanções previstas no art. 28, IV, da mesma resolução." (...)

107ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROCESSO Nº 136-76.2013.6.19.0107

Parte: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC/Itaperuna

Advogado: Marcelo Poeys Dair – OAB/RJ 96.574

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 72/72v):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/ITAPERUNA**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "k", "l", "m", "n", "o", "p", e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/ITAPERUNA**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."

Itaperuna, 18 de novembro de 2013.

Leidejane Chieza Gomes da Silva

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 123-77.2013.6.19.0107

Parte: PARTIDO DA REPUBLICA – PR/Itaperuna

Advogado: Marcelo Poeys Dair – OAB/RJ 96574

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 81/81v):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/ITAPERUNA**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "k", "m", "n", "o", "p", e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/ITAPERUNA**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."

Itaperuna, 18 de novembro de 2013.

Leidejane Chieza Gomes da Silva

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 141-98.2013.6.19.0107

Parte: PARTIDO DA REPÚBLICA– PR/São José de Ubá

Advogado: Bruno Sueth Silva – OAB/RJ 132.615

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 51):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "l", "m", "n", "o", "p", parágrafo único e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."

Itaperuna, 18 de novembro de 2013.

Leidejane Chieza Gomes da Silva

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 138-46.2013.6.19.0107

Parte(s): Partido Progressista - PP/São José de Ubá/RJ

Advogado(s): Dr. Bruno Sueth Silva – OAB/RJ 132615

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 55):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO PROGRESSISTA - PP/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "k", "l", "m", "n", "o", "p", parágrafo único e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO PROGRESSISTA - PP/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."
Itaperuna, 18 de novembro de 2013.
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 140-16.2013.6.19.0107

Parte: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/São José de Ubá

Advogado: Bruno Sueth Silva – OAB/RJ 132.615

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 53):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "l", "m", "n", "o", "p", parágrafo único e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."

Itaperuna, 18 de novembro de 2013.

Leidejane Chieza Gomes da Silva

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 142-83.2013.6.19.0107

Parte: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/São José de Ubá

Advogado: Bruno Sueth Silva – OAB/RJ 132.615

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 59):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "l", "m", "n", "o", "p", parágrafo único e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."
Itaperuna, 18 de novembro de 2013.
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 150-60.2013.6.19.0107

Parte(s): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/São José de Ubá/RJ

Advogado(s): Dr. Bruno Sueth Silva – OAB/RJ 132615

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 55):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "l", "m", "n", "o", "p", parágrafo único e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."

Itaperuna, 18 de novembro de 2013.

Leidejane Chieza Gomes da Silva

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 151-45.2013.6.19.0107

Parte: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC/São José de Ubá

Advogado: Bruno Sueth Silva – OAB/RJ 132.615

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 52):

"...Face ao exposto, **DESAPROVO** as contas referentes ao exercício de **2012** do **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, nos termos dos arts. 24, III, "a" e "c", e 27, III, da Resolução TSE nº 21.841/04, pelo descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 11, parágrafo único, 13, parágrafo único, 14, II, "l", "m", "n", "o", "p", parágrafo único e 17 da citada Resolução; e arts 33 e 34 da Lei Nº; 9.096/95.

Transitada em julgado a sentença, **DETERMINO**:

1. a suspensão do repasse ao **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC/SÃO JOSÉ DE UBÁ**, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c.c o contido nos artigos 18 e 28, IV, da supramencionada Resolução, bem como
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano a partir da data de publicação da decisão nos termos do inciso IV do art. 28 da Res. 21.841/2004.
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se."
Itaperuna, 18 de novembro de 2013.
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

Processo N°: 86-50.2013.6.19.0107

Parte(s): Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/Itaperuna

Advogado(a): Maria Selma Alves Pereira - OAB/RJ 66.483

Espécie: Prestação de Contas – Exercício 2012

Sentença (fls. 60/61):

"...*Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 3º, Inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, julgo como NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício de 2012 do órgão diretivo municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB/ITAPERUNA e DETERMINO:*

a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o contido nos artigos 18 e 28, III, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;

a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), em cumprimento ao art. 9º da Resolução TSE nº 23.384/2012, conforme Aviso COCEP nº 01/2013 – TRE/RJ;

Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.

Itaperuna, 18 de novembro de 2013".

Leidejane Chieza Gomes da Silva

Juíza Eleitoral

110ª Zona Eleitoral

Decisões

DECISÕES

Processo 795-13.2012.6.19.0110

Natureza: AIJE

Investigante: MPE

Investigado: Guilherme da Silveira Marcatti

Advogado: Paulo Henrique Pinto de Mello OAB/RJ n.º 98746

DECISÃO (fl. 126): "(...)Redesigno este ato para o dia 19/02/2014 às 13:30 horas"

Magé, 13 de novembro de 2013

Patricia Domingues Salustiano

Juíza Eleitoral

Processo 792-58.2012.6.19.0110

Natureza: AIJE

Investigante: MPE

Investigado: Eduardo Domingues Marques

Advogado: OAB/RJ n.º 98746

DECISÃO

Designo AIJ para o dia 15/01/2014 às 13:30 horas. P. I. Ciência ao MPE.

Patricia Domingues Salustiano
Juíza Eleitoral

Processo 144-15.2011.6.19.0110
Natureza: Ação Penal
Autor: MPE
Réus: Viviane Santos Alves de Araújo
Anderson Bezerra do Nascimento
Danielle Cristina Cunha

Advogados: Shana Machado Franco OAB/RJ n.º 171735
Vinicius Cordeiro OAB/RJ n.º 62752
Joaser Rangel do Carmo OAB/RJ n.º 92536

DECISÃO

Designo AIJ para o dia 13/03/2014 às 13:30 horas. P. I. Ciência ao MPE.

Magé 30 de outubro de 2013.

Patricia Domingues Salustiano
Juíza Eleitoral

135ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 57/2013

A **Dra. THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER**, Juíza da 135ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de São Gonçalo, por determinação na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que, nos processos/expedientes abaixo relacionados, foram prolatadas/exaradas as seguintes decisões/despachos :

PROCESSO: 72-79.2013.619.0135
CLASSE: FP (Filiação Partidária)
ASSUNTO: Duplicidade de Filiações Partidárias.
Filiado(a): BENEDITO LIMA
Partidos: PT do B e PR
DECISÃO:

"...Diante da certidão de fl. 05, haja vista que os partidos políticos e o(a) filiado(a) em tela não apresentaram nenhuma justificativa para contestar a duplicidade em questão, e considerando estar configurada a duplicidade de filiação partidária, DECLARO nulas, para todos os efeitos, as filiações do(a) filiado(a) BENEDITO LIMA, inscrição eleitoral n.º 11268080353, junto ao PT do B, em 04/10/2013, e ao PR, em 27/11/2012, tendo em vista disposição do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95. Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações. Notifique-se o(a) filiado(a) e os partidos políticos acima. Publique-se. Registre-se..."

PROCESSO: 73-64.2013.619.0135
CLASSE: FP (Filiação Partidária)

ASSUNTO: Duplicidade de Filiações Partidárias.

Filiado(a): JOSUE DE ALMEIDA MENEZES

Partidos: PR e PT

DECISÃO:

"...Diante da certidão de fl. 05, haja vista que os partidos políticos e o(a) filiado(a) em tela não apresentaram nenhuma justificativa para contestar a duplicidade em questão, e considerando estar configurada a duplicidade de filiação partidária, DECLARO nulas, para todos os efeitos, as filiações do(a) filiado(a) JOSUE DE ALMEIDA MENEZES, inscrição eleitoral nº 73181260396, junto ao PR, em 01/08/2013, e ao PT, em 15/12/1995, tendo em vista disposição do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95. Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações. Notifique-se o(a) filiado(a) e os partidos políticos acima. Publique-se. Registre-se..."

PROCESSO: 74-49.2013.619.0135

CLASSE: FP (Filiação Partidária)

ASSUNTO: Duplicidade de Filiações Partidárias.

Filiado(a): LUCIO ROCHA DIAS

Partidos: PSC e PEN

DECISÃO:

"...Diante da certidão de fl. 05, haja vista que os partidos políticos e o(a) filiado(a) em tela não apresentaram nenhuma justificativa para contestar a duplicidade em questão, e considerando estar configurada a duplicidade de filiação partidária, DECLARO nulas, para todos os efeitos, as filiações do(a) filiado(a) LUCIO ROCHA DIAS, inscrição eleitoral nº 51649140345, junto ao PSC, em 04/10/2017, e ao PEN, em 01/10/2013, tendo em vista disposição do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95. Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações. Notifique-se o(a) filiado(a) e os partidos políticos acima. Publique-se. Registre-se..."

PROCESSO: 75-34.2013.619.0135

CLASSE: FP (Filiação Partidária)

ASSUNTO: Duplicidade de Filiações Partidárias.

Filiado(a): MARTINHO LUTERO PEREIRA MONTEIRO

Partidos: PSL e PRTB

DECISÃO:

"...Diante da certidão de fl. 05, haja vista que os partidos políticos e o(a) filiado(a) em tela não apresentaram nenhuma justificativa para contestar a duplicidade em questão, e considerando estar configurada a duplicidade de filiação partidária, DECLARO nulas, para todos os efeitos, as filiações do(a) filiado(a) MARTINHO LUTERO PEREIRA MONTEIRO, inscrição eleitoral nº 36066600353, junto ao PSL, em 02/10/2013, e ao PRTB, em 01/10/2009, tendo em vista disposição do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95. Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações. Notifique-se o(a) filiado(a) e os partidos políticos acima. Publique-se. Registre-se..."

PROCESSO: 77-04.2013.619.0135

CLASSE: FP (Filiação Partidária)

ASSUNTO: Duplicidade de Filiações Partidárias.

Filiado(a): SANDRO BRUGGER MAIA

Partidos: PT e PR

DECISÃO:

"...Vistos, etc. Tratam os presentes autos de filiações partidárias em situação sub-judice, em razão de duplicidade, detectada pelo Sistema ELO. Constatada a duplicidade envolvendo o eleitor SANDRO BRUGGER MAIA, foi determinada a notificação do eleitor e partidos políticos envolvidos, para eventual manifestação e produção de provas no prazo de 05 (cinco) dias. Verifica-se às fls. 09/10, comunicação de desligamento ao PT protocolizada neste Juízo e na agremiação partidária retro. Ato contínuo, os presentes autos vierem-me conclusos para decisão. O pedido de desligamento do PT foi realizado em 27/08/2013, conforme documento de fls. 10, e o Sr. SANDRO teve registrada a filiação ao PR em 20/08/2013. Porém, a comunicação da desfiliação ao PT, que deveria ser protocolizada imediatamente neste Juízo, foi somente encaminhada ao Cartório em

27/08/2013, implicando, desta forma, em dupla filiação. A Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/RJ, informou, através do AVISO CRE n° 64/2007, que a data de desfiliação partidária, para fins de anotação no Sistema ELO, será a da comunicação ao juízo eleitoral. Esclarece ainda o Aviso retro que a desfiliação é ato composto, ou seja, para se filiar a um novo partido, deve haver a comunicação da desfiliação ao Diretório do partido anterior e também imediata comunicação ao juízo eleitoral onde o eleitor for inscrito, o que não ocorreu em tempo hábil. Ressalte-se que vasta Jurisprudência do TSE é clara no que diz respeito ao procedimento de desligamento do filiado à qualquer agremiação partidária, sendo certo que não basta apenas a apresentação do pedido de desfiliação, tão somente, ao partido político, devendo o mesmo ser remetido imediatamente à Justiça Eleitoral. Tendo em vista o art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, pelos fundamentos acima expostos, e por estar configurada, substancialmente e formalmente, a hipótese de dupla filiação, eis que o requerente não cumpriu a exigência contida no dispositivo legal retro, declaro NULAS, para todos os efeitos, a filiação ao PT, em 11/12/2008, e a filiação ao PR, em 20/08/2013, do eleitor SANDRO BRUGGER MAIA, inscrição eleitoral n° 035333190370. DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Cartório a fim de que sejam feitas as anotações e os registros de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

PROCESSO: 76-19.2013.619.0135

CLASSE: FP (Filiação Partidária)

ASSUNTO: Duplicidade de Filiações Partidárias.

Filiado(a): RICARDO GOMES SOUSA

Partidos: PTC e PSDB

DECISÃO:

"...Vistos etc. Embora o relatório de fl. 04 e a certidão de fl. 03 informe a duplicidade de filiações partidárias para o Sr. RICARDO GOMES SOUZA, verifica-se à fl. 06 que o mesmo está cadastrado junto à 68ª ZE/RJ. Sendo assim, declino da competência e determino a extinção deste feito, sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Arquive-se..."

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Cartório Eleitoral, em local de costume. Dado e passado neste município de São Gonçalo em 15 de novembro de 2013.

THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER

Juíza Eleitoral

139ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

DESPACHO

PROCESSO AP 3-74 2011.6.19.0139

RECORRENTE: SENY PEREIRA VILELA JUNIOR

ADVOGADO: DR. EDISON FERREIRA DE LIMA, OAB/RJ 36560

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recebo o recurso em seus regulares efeitos.

Ao recorrido para, desejando, apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.

Após, subam-se os autos ao Egrégio TRE/RJ, com as homenagens de praxe.

Japeri, 27 de novembro de 2013.

LUÍS GUSTAVO VASQUES

JUIZ ELEITORAL

Intimações

Intima os investigados sobre documentos

Juízo da 139ª. Zona Eleitoral
Município de Japeri – RJ

PROCESSO: 605-60.2012.6.19.0139

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉUS: I. B. S.; O. H. A. G.; C. V.; S. P. V. J.; C. A. F. S.

Advogados: Dr. William de Medeiros Pena, OAB/RJ n.º 55.313; Dr. Edison Ferreira de Lima, OAB/RJ n.º 36.560; Dr. Leandro André Ramos Corrêa, OAB/RJ n.º 166.985.

INTIMAÇÃO (fls. 974): “De ordem do MM Juiz Eleitoral, INTIMO os investigados sobre fls. 878/971. Japeri, 27/11/2013.”(a) Angela C. Costa, chefe de cartório.

141ª Zona Eleitoral

Sentenças

TERMO DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO

PROCESSO N.º : 66-25.2011.6.19.0141

NOTICIANTE: Ministério Público Eleitoral

NOTICIADA: Soraia Tavares Rodrigues

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e determino a **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, baseado no art. 267, VI do CPC, tendo em vista a perda superveniente do objeto da demanda, em razão da prescrição da pena.

Dê-se ciência ao Ministério Público. P. R. I.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Italva(RJ) 13 de Novembro de 2013

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral da 141ª Zona Eleitoral

146ª Zona Eleitoral

Intimações

Audiência

Classe: Ação Penal n. 3-19.2010.6.19.0146

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Leandro Magalhães Ribeiro

Advogado: Dr. Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ n. 112.505

Art. 350 da Lei n. 4.737/65, duas vezes, n/f do artigo 71 do Código Penal

DECISÃO Fls. 144: "...3 – Redesigno a audiência para o dia 29/01/2014, às 13:00 horas. Intimem-se...." Arraial do Cabo, 09 de outubro de 2013. Danilo Marques Borges. Juiz Eleitoral

147ª Zona Eleitoral

Despachos

Representação Nº 421-70.2011.6.19.000

Representação

Representante: Sigiloso

Representado: Sigiloso

Advogado: André Gomes Pereira – OAB/RJ 116.487

Despacho: Considerando que as partes não requereram oitiva de testemunhas e diante da desnecessidade de outras diligências, intimem-se para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, conforme art. 22, X, LC 64/90.

Angra dos Reis, 11 de novembro de 2013.

Carlos Manuel Barros do Souto

Juiz Eleitoral

160ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 062/2013

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
160ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro

Edital n.º 062/2013

(Edital de Retificação)

A Dra. Camilla Prado, Juíza em exercício da Centésima Sexagésima Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6.996/82 e Aviso CRE n.º 65/11,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 01 a 14 de novembro de 2013.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Resolução TSE n.º 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e sete de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Jorge Miguel de Moraes Barreira, Chefe de Cartório, digitei o presente edital e o subscrevo, conforme autorização contida na Portaria n.º 03/2013 deste Juízo Eleitoral.

JORGE MIGUEL DE MORAES BARREIRA

Chefe de Cartório da 160ª ZE/RJ

181ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

PROC . Nº 003-06.2013.6.19.0181 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL- CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: RODOLFO JOSE MESQUITA PEDROSA

ADVOGADO: Rodolfo José Mesquita Pedrosa – OAB/RJ 3678/RJ

DESPACHO: Atenda-se ao Ministério Público Eleitoral (para apresentação de defesa no prazo legal). – Maira Valeria Veiga de Oliveira – Juíza Eleitoral

186ª Zona Eleitoral

Despachos

DESPACHO

JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Lincoln, 440 – loja – V. Teles – S. J. Meriti/RJ - Tel. 2662-6162

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO Nº 6-77.2012.6.19.0186

Deprecante: Juízo da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Juízo da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Ré: Luciene Fiusa Batista da Silva

Advogados: Marcelo Ferreira da Fonseca, OAB/RJ 140.422

Carlos Henrique Caruzo Cabral, OAB/RJ 173.208

DESPACHO

01) Acolho o parecer de fl. 74 e considero justificadas as ausências da denunciada Luciene Fiusa Batista da Silva referente ao seu não comparecimento ao Cartório desta 186ª Zona Eleitoral/RJ nos meses de março/2013 e de outubro/2013, para justificar suas atividades, conforme determinado na decisão de fl. 21;

02) Ao Cartório para continuar processando do presente Feito nos termos do determinado na audiência especial (fl. 21);

03) Intime-se a denunciada através de publicação no DJE;

04) Dê-se ciência ao MPE.

São João de Meriti, 21 de novembro de 2013.

Richard Robert Fairclough

Juiz Eleitoral

192ª Zona Eleitoral

Decisões

proc 16-40.2011.6.19.0192

192ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro
Rua Orcadas, 435 - Portuguesa - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21920-250
Tel.: 3393-6786/Fax: 3393-3732
Horário de Atendimento: Das 11h. às 19h.

Processo n.º 16-40.2011.6.19.0192
Espécie: RP – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: RICARDO GAMA
ADV: LETICIA SJORMAN TORRANO

DECISÃO

(Fl. 525) Nomeio a Defensoria Pública da União para apresentar alegações finais em nome do Réu, haja vista a hipossuficiência declarada

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2013
ISABELA PESSANHA CHAGAS
JUÍZA ELEITORAL

193ª Zona Eleitoral

Avisos

RETIFICAÇÃO

193ª ZONA ELEITORAL - RJ
RETIFICAÇÃO
Portaria publicada no dia 20.09.2013, onde se lê 31/2013, lê-se 05/2013.

Portarias

PORTARIA

193ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 006/2013

A Doutora Juíza Eleitoral, Dra. RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA, Juíza da 193ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

REVOGAR as Portarias de 001 a 006 do ano de 2007; de 001 a 003 de 2008; 001 e 004 de 2009; 001 e 003 de 2011; 002, 003 e 005 de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA
Juíza Eleitoral - 193ª ZE-RJ

198ª Zona Eleitoral

Intimações

EDITAL/INTIMAÇÃO-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA-EXERCÍCIO 2012
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Exercício 2012) – 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE ITATIAIA/RJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 041/2013 (segunda publicação)

PRAZO: 20 DIAS

O Doutor MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, Juiz da 198ª Zona Eleitoral de Resende e Itatiaia/RJ, por nomeação na forma de lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que através deste INTIMAÇÃO o interessado abaixo para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos processos de prestação de contas anual partidária, exercício 2012, cujo respectivo número de protocolo encontra-se relacionado infra.

Assim mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente edital de intimação, por meio do qual fica o presidente de partido inframencionados INTIMADO para, querendo, interpor recurso dentro do prazo de 03, após expirado o prazo do presente, sob pena de continuidade de processo independentemente de seu comparecimento.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este Juízo funciona no seguinte endereço e horário: Praça Marechal José Pessoa, n.º 95, 2º andar, Forum Antigo, Centro da Cidade de Resende. Horário de funcionamento: 11:00 h às 19:00h.

E, para que se dê ampla divulgação, mandou o Excelentíssimo Sr. Juiz Eleitoral publicar o presente edital na Imprensa Oficial, que foi preparado e conferido por Viviane Furtado de Mello de Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 00007840. Dado e passado neste Município de Resende aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2013.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira – Juiz da 198ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA – EXERCÍCIO 2012			
Processo n.º	Protocolo n.º	Partido	Presidente
68-47.2013.6.19.0198	73.365/2013	Partido Republicano Brasileiro (PRB)	Antônio Marcos Carneiro Teodoro
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS , por estes fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, JULGO NÃO PRESTADAS as contas pelo Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro - PRB referentes ao exercício de 2012, nos termos dos arts. 26 e 28 da Resolução TSE 21.841/04 (...)”			

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2012

INTIMAÇÃO: De ordem do MM. Juiz da 198ª ZE, conforme Portaria n.º 007/2013 deste Juízo FICAM os interessados infra mencionados, por meio de seu advogado, INTIMADOS para se manifestarem, **no prazo de 10 (dez) dias**, sobre o Relatório de Diligências – N.º 02, abaixo transcrito, emitido por esta 198ª Zona Eleitoral.

Resende (RJ), 27 de novembro de 2012.

Viviane F. de Mello de Oliveira - Técnico Judiciário da 198ª Zona Eleitoral – Matrícula 0007840 – Assinatura autorizada nos termos da Portaria n.º 007/2013

PROCESSO N.º: 40-79.2013.6.19.0198

PROTOCOLO N.º: 66.686/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual Partidária da Direção Municipal do PSDB, **exercício de 2012**

MUNICÍPIO: ITATIAIA — RJ

PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

RESPONSÁVEIS PELO PARTIDO: **Gilmar Titonelli da Silva (Presidente)**

Jorge Fernando Castilho de Souza(Tesoureiro)

ADVOGADO: **Leonardo Alexandre – OAB/RJ 173.509**

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS – N.º 02

Senhor Juiz,

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), **referente ao exercício de 2012**.

2) Procedeu-se à análise dos documentos apresentados nos autos, com base na Lei n.º 9.096 de 19 de setembro de 1995, na Resolução TSE n.º 21.841/2004, nos princípios da Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

3) Não houve repasse de cotas do Fundo Partidário no exercício examinado, conforme se verifica nas informações da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE-RJ (COCEP/SCI).

Em cumprimento ao que dispõe o art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, **SOLICITA-SE BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA**, para que o Diretório Municipal do PSDB, manifestando-se sobre as questões abaixo, complemente as informações prestadas, bem como apresente os esclarecimentos e/ou documentos necessários ao exame, ou , ainda sane as falhas apontadas, **no prazo de 10 dias**.

Apresentar as seguintes peças e/ou documentos, de acordo com o art. 14 da Resolução TSE n.º 21.841/2004:

a) Extratos bancários completos (oficiais, consolidados e definitivos), ou seja, extratos bancários que contemplem todo o exercício de 2012.

b) Registro do Imóvel ou contrato de locação do imóvel onde funciona a sede do Diretório Municipal, ou ainda, contrato de cessão de uso do imóvel, no caso de se tratar de doação estimável em dinheiro, na forma preconizada pelo art. 4º, §3º, inciso II, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

c) Documentos fiscais, originais ou cópias autenticadas, que comprovam as despesas declaradas na presente prestação de contas.

d) Balancete do mês de dezembro do ano de 2012, nos exatos termos do art. 17 da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Resende(RJ) 27 de novembro de 2013 – Viviane F. de Mello de Oliveira – Técnico Judiciário – Matrícula: 00007840

Sentenças

INTIMAÇÃO/SENTENÇA

JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL
Resende e Itatiaia

EDITAL N.º 042/2013

O Doutor MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, Juiz da 198ª Zona Eleitoral – Resende e Itatiaia/RJ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que através deste INTIMA os interessados para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos processos de prestação de contas anual partidária – Exercício 2012, abaixo relacionados. Ficando, assim, cientes do prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, para interposição de recurso nesta 198ª Zona Eleitoral, situada à Praça Marechal José Pessoa, n.º 95, 2º andar, Centro, Resende – RJ, no seguinte horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 11:00 às 19:00h. O não comparecimento acarretará a extinção e o consequente arquivamento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Resende, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Viviane Furtado de Mello de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Marvin Ramos Rodrigues Moreira – Juiz da 198ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA – EXERCÍCIO 2012			
Processo n.º	Protocolo n.º	Partido	Presidente
61-55.2013.6.19.0198	73.358/2013	Partido Democratas (DEM)	José RenanRodrigues
SENTENÇA: “(...), por estes fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, JULGO NÃO PRESTADAS as contas pelo Diretório Municipal do Partido Democratas - DEM referentes ao exercício de 2012, nos termos dos arts. 26 e 28 da Resolução TSE 21.841/04 (...)”			

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA – EXERCÍCIO 2012			
Processo n.º	Protocolo n.º	Partido	Presidente
72-84.2013.6.19.0198	73.369/2013	Partido Social Democrático (PSD)	Gabrielle Machado Bastos
SENTENÇA: “(...), por estes fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, JULGO NÃO PRESTADAS as contas pelo Diretório Municipal do Partido Social Democrático – PSD referentes ao exercício de 2012, nos termos dos arts. 26 e 28 da Resolução TSE 21.841/04 (...)”			

227ª Zona Eleitoral

Sentenças

AÇÃO PENAL nº 7265.2011.619.0227 (Prot. 123371/2011)

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO: HUGO LEONARDO DA SILVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADOS: JOSIMAR GONZAGA OAB/RJ 65167 e

ROGÉRIO DE ALMEIDA GUIMARÃES OAB/RJ 92.500

SENTENÇA

(...)

Em face do exposto, considerando o decurso do prazo e o cumprimento pelo réu: HUGO LEONARDO DA SILVEIRA NASCIMENTO, do que foi proposto em audiência de instrução e julgamento de fl. 37, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95 e a conseqüente extinção do feito.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Petrópolis, 26 de novembro de 2013.
Christianne Maria Ferrari Diniz
Juiz Eleitoral

230ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 046/2013

Considerando o disposto no §4º, art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral, TORNO PÚBLICO a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que encontram-se disponíveis, neste Cartório da 230ª Zona Eleitoral, 46 (quarenta e seis) Fichas de Apoio, apresentadas pelo Partido Liberal Brasileiro - PLB através do requerimento de Certidão de apoio mínimo para fundação de Partido Político, protocolado sob o nº 172.261/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, §5º). E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital foi expedido e publicado em Cartório, no local de costume. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em vinte e sete de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Sonia Regina Rezende, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 005/2013 deste Juízo Eleitoral.

Sonia Regina Rezende
Chefe da 230ª Zona Eleitoral

231ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 39/2013

MARILENA DA COSTA PINTO, Chefe de Cartório da 231ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais etc.,

Considerando o disposto no §4 art. 11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNO PUBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que encontram-se disponíveis neste Cartório da 231ª Zona Eleitoral 29 (vinte e nove) Fichas de Apoio, apresentadas pelo Partido Liberal Brasileiro através do requerimento de Certidão de apoio mínimo para fundação de Partido Político protocolado sob o nº 172242/2013, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010, art. 11, §5º). E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital foi expedido e publicado em Cartório, no local de costume. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em vinte e seis de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Marilena da Costa Pinto, Chefe de Cartório, o digitei, subscrevo e assino.

Marilena da Costa Pinto
Chefe de Cartório da 231ª ZE/RJ